



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA ALICE RIBEIRO SERAFIM CORREIA

**MULHERES POLICIAIS PENAIS EM ALAGOAS: UMA ANÁLISE COM
PERSPECTIVA DE GÊNERO SOBRE O TRABALHO DA POLÍCIA PENAL FEMININA
NO ESTADO DE ALAGOAS**

MACEIÓ/AL
2024

MARIA ALICE RIBEIRO SERAFIM CORREIA

**MULHERES POLICIAIS PENAIS EM ALAGOAS: UMA ANÁLISE COM
PERSPECTIVA DE GÊNERO SOBRE O TRABALHO DA POLÍCIA PENAL FEMININA
NO ESTADO DE ALAGOAS**

Monografia de conclusão de curso submetida ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elaine Cristina Pimentel da Costa

Assinatura da Orientadora

MACEIÓ/AL
2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Sâmela Rouse de Brito Silva – CRB-4 – 6023

C824M Correia, Maria Alice Ribeiro Serafim.
Mulheres policiais em Alagoas : uma análise com perspectiva de gênero sobre o trabalho da polícia penal feminina no estado de Alagoas / Maria Alice Ribeiro Serafim Correia. – 2024.
66 f. : il. color.

Orientadora: Elaine Cristina Pimentel da Costa.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Macció, 2024.

Bibliografia: f. 62-66.

1. Segurança pública - Alagoas. 2. Gênero – Mulheres. 3. Direito penal. I.
Título.

CDU: 363.238.2(813.5)

Folha de Aprovação

MARIA ALICE RIBEIRO SERAFIM CORREIA

MULHERES POLICIAIS PENAIS EM ALAGOAS: UMA ANÁLISE COM PERSPECTIVA DE GÊNERO SOBRE O TRABALHO DA POLÍCIA PENAL FEMININA NO ESTADO DE ALAGOAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Alagoas, como
requisito parcial para obtenção de grau de
Bacharel em Direito, obtendo a aprovação
perante a banca examinadora em
____/____/____.

Documento assinado digitalmente
 ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA
Data: 27/03/2024 13:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientadora Prof^ª. Dr^ª. Elaine Cristina Pimentel da Costa
(Universidade Federal de Alagoas)

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 HUGO LEONARDO RODRIGUES SANTOS
Data: 26/03/2024 16:05:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos (Presidente)

Documento assinado digitalmente
 MARIA VICTORIA MENEZES DE MESQUITA
Data: 26/03/2024 23:09:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Victória Menezes Mesquita (Membro)

AGRADECIMENTOS

Escrever esse trabalho é celebrar a concretização de um sonho plantado em meu coração quando eu ainda nem sabia quem de fato eu gostaria de ser. Eu sempre amei o que minha mãe fazia e a excelência com a qual ela cuidava de tanta gente. Foram nas incontáveis visitas de pessoas desconhecidas que chegavam em minha casa no interior com seus mais diversos problemas que, sem saber, eu descobri. Ajudar pessoas era o que eu queria fazer. Tal qual meus avós deixaram o legado e meus pais seguiram: Servir. Fazer valer da vida através do serviço. E assim eu escolhi o direito, na verdade Deus escolheu para mim.

O caminho até aqui me contempla com uma história de confiança, Deus plantou sonhos em meu coração e me trouxe até aqui, permitindo que eu experimentasse muito mais do que um dia eu pude imaginar. Eu sou eternamente grata a Ele, e a N. Sra Aparecida por iluminarem meus caminhos e tornarem minha caminhada mais leve. Eu confiei cegamente e sempre fui surpreendida com muitas bênçãos em todos esses anos.

Ninguém chega longe só, e se hoje eu comemoro a concretização de um sonho é porque eu tive grandes companhias pelo caminho e a elas eu serei eternamente grata pelo encontro nessa vida, pelo apoio e pela energia trocada.

Primeiramente, meus pais, Gilson e Aparecida, que nunca mediram esforços ou dívidas para que eu pudesse ter a melhor educação que nenhum deles teve a oportunidade de ter. Essa graduação não é só minha, e eu não estaria aqui se não fosse o trabalho duro e incansável de meus pais. As orações, o ombro amigo e a admiração que vocês sempre tiveram para me proporcionar foram fundamentais na minha construção e eu serei eternamente grata por tanto amor que experimentei vindo de vocês.

Ao meu irmão, Horácio, meu pequeno – não mais tão pequeno assim – parceiro da vida e da profissão. Horácio é a luz acesa no quarto ao lado que me faz companhia nas madrugadas de estudo, os lanches às 02h da manhã que dão aquele último gás quando a alternativa não é outra senão virar a madrugada estudando para as provas. E eu serei eternamente grata por sua parceria e confiança em todos esses anos.

Aos meus familiares mais próximos que acompanharam toda a minha trajetória e vibraram comigo a cada conquista. Minha amada Tia Nenem, que não cansa de rezar e acreditar em mim. Meus queridos Lela, Malu, Luiz, Filipe e Cacau, que torcem e vivem minhas conquistas de perto. A Aline, Lisiane, Tia Anne e João, o primo-irmão que a vida me trouxe para dividir a caminhada.

Ao meu grande parceiro e amor, Yan Eck., que entrou na minha vida ainda nos primeiros dias da graduação e desde lá tem sido meu grande parceiro, meu apoio e nas horas vagas até estudante de direito. A vida é muito mais leve e feliz ao seu lado e eu serei eternamente grata por toda parceria e aprendizado que tem sido viver contigo. Você também faz parte dessa conquista.

Aos amigos e amigas que o colégio, o ballet e a vida me proporcionaram, Maria Clara Barroca, Matheus Romeiro, Milena Nunes, Alexandre Tourinho, Gabriela Galdino, Bruno Lessa, Beatriz Pontes, Franklin Amaral, Clarissa Lisboa, Igor Barros e Samuel Pitta. É um privilégio estar perto de pessoas tão incríveis, que trabalham muito para chegar longe, eu admiro muito cada um de vocês e sou extremamente feliz pela amizade construída.

O caminho até aqui me fez aprender muito e, durante a graduação, não foi diferente. Entrar na Universidade Federal de Alagoas foi, por si só, um sonho realizado, e foi a permanência nesse lugar que me ensinou muito mais do que eu poderia imaginar aprender. Foi um percurso de muitos estudos, uma pandemia, um PIBIC e alguns estágios. Visitei unidades do sistema prisional, escrevi com uma das minhas maiores referências acadêmicas e recebi a premiação de excelência acadêmica. Mas o que mais me marcou profundamente foram os laços construídos durante esse percurso.

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora Elaine Pimentel. Ela tem sido desde os primeiros dias da graduação uma enorme referência para mim, como pessoa, professora e pesquisadora. Elaine me proporcionou o melhor presente de aniversário que eu pude receber em 2021, fazer um PIBIC junto a ela, foi uma experiência transformadora em minha vida acadêmica. Após alguns anos de convívio com ela, digo com toda certeza que sou sua fã. Obrigada por todo carinho, sensibilidade e responsabilidade que sempre depositou em suas orientações.

Agradeço eternamente também ao meu grupo inseparável da graduação, graças a elas os dias pesados, as inúmeras provas e trabalhos foram mais leves e suportáveis. Duda Teles, Rafaella e Cleane, o caminho na graduação sem vocês ao meu lado jamais seria o mesmo. A minha admiração e gratidão por vocês vai muito além, que a vida nos proporcione muitos encontros juntas.

Aos meus amigos do período noturno, os famosos “Chatos da FDA”, Thaynara Cavalcante, Rene Ventura, Pedro Donato, Juliana Lobato, João Lucas Costa, Jorge, Daniel Cavalcante, Vitor Quintiliano e Lorena Guerra, o meu muito obrigada também. A graduação

precisa ser compartilhada para valer a pena e que bom que eu encontrei, nos dois turnos, pessoas tão incríveis e leves para caminhar comigo.

Às meninas do primeiro escritório que trabalhei Bárbara Gondim, Aila, Bruna, Milena, Aryelle, Luma e Alice. Eu aprendi muito com vocês e carreguei um pedacinho de cada uma em meu coração.

À 14ª Vara Federal de Alagoas, minha primeira grande escola. Amadureci muito com cada processo e com as inúmeras audiências que vivenciei. E faço aqui um agradecimento especial em nome de todos que compartilharam comigo essa experiência. Victória Brasil, Raquel Estenio, Rafaela Gaia, Eyron Santana, Victor Marques e Veridiana marcaram positivamente minha passagem pela Justiça Federal em Alagoas.

À 17ª Vara Cível da Fazenda Pública Estadual, especialmente na pessoa do Dr. Alberto Jorge. Minha experiência no judiciário estadual foi extremamente positiva, estagiar em uma vara de fazenda pública, sem dúvidas é uma grande escola, especialmente na 17ª vara. A organização, proatividade e comprometimento com o qual o trabalho é desempenhado lá me ensinaram e estimularam diariamente a aprender um pouco mais. Aos meus colegas da 17ª, Pedro, Douglas e Poly, o meu eterno agradecimento pelos dias compartilhados, admiro e torço muito por cada um de vocês.

RESUMO

O presente trabalho tomou como ponto de partida a EC nº 104/2019 e o processo de criação da polícia penal, desta forma se propôs a realizar uma análise do trabalho das mulheres policiais penais no sistema prisional de Alagoas, delimitando especificamente sua atuação no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia. O estudo consolidou-se a partir de uma análise sistemática da literatura sobre o tema, para delinear os contornos sob os quais são pautadas as dinâmicas do trabalho feminino no cárcere, das documentações fornecidas e dos dados oficiais produzidos no âmbito do trabalho no cárcere. As fragilidades e o silenciamento do ambiente carcerário são repercutidos pela dificuldade de encontrar dados sistematizados a respeito dessas policiais, as limitações da pesquisa pautam-se em questões sistemáticas de ausência de dados. Chegando-se à conclusão que as mudanças institucionais da polícia penal em Alagoas não provocaram grandes alterações legislativa, a estrutura delimitada pela carreira de agentes prisionais continua mantida, o trabalho feminino nesses espaços, por sua vez, é caracterizado pela falta de estrutura, ausência de legitimidade conferida a elas e reforço de estereótipos sócio-históricos a respeito do trabalho feminino.

Palavras-chaves: Segurança Pública; Mulheres; Polícia Penal.

ABSTRACT

The present work took as its starting point EC No. 104/2019 and the process of creating the criminal police, in this way it proposed to carry out an analysis of the work of women criminal police officers in the prison system of Alagoas, specifically delimiting their performance in the Establishment Santa Luzia Women's Prison. The study was consolidated from a systematic analysis of the literature on the subject, to outline the contours under which the dynamics of female work in prison are guided, the documentation provided and official data produced within the scope of work in prison. The weaknesses and silencing of the prison environment are reflected in the difficulty of finding systematized data about these police officers. The limitations of the research are based on systematic issues of lack of data. Coming to the conclusion that the institutional changes of the criminal police in Alagoas did not cause major legislative changes, the structure delimited by the career of prison officers continues to be maintained, female work in these spaces, in turn, is characterized by the lack of structure, absence of legitimacy given to them and reinforcement of socio-historical stereotypes regarding female work.

Keywords: Public Security; Women; Criminal Police.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 –	População Carcerária (1990-2016)	16
Tabela 02 –	Profissionais dos estabelecimentos penais femininos e mistos (2016)	37
Tabela 03 –	Servidores de custódia por Unidade Federativa em junho de 2023	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça;
EPFSL	Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia;
DEPEN	Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário;
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais;
RELIPEN	Relatório de Informações Penais;
PEC	Proposta de Emenda à Constituição;
EC	Emenda Constitucional;
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
GERIT	Grupo de Escolta, Remoção e Intervenção Tática
NOOPEN	Nivelamento de Operações Penitenciárias;

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	DO INFORMAL AO FORMAL: CARCEREIROS(AS) À POLICIAIS PENAI	13
2.1	O processo de institucionalização da polícia penal	16
2.2	Nuances do trabalho nas prisões e as mulheres policiais penais	22
3	MULHERES NO CÁRCERE: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA MULHER POLICIAL PENAL	27
3.1	A necessidade de uma análise a partir do gênero como categoria útil	32
3.2	Os aspectos do trabalho feminino nos estabelecimentos prisionais	36
4	A POLÍCIA PENAL NO ESTADO DE ALAGOAS E AS REALIDADES DA PRESENÇA FEMININA NESSE ESPAÇO	42
4.1	O contexto das prisões alagoanas e as condições para o trabalho nesses espaços	45
4.2	O trabalho de mulheres no cárcere alagoano e o surgimento de uma atuação amplamente feminina no presídio Santa Luzia	50
5	CONCLUSÃO	58
6	REFERÊNCIAS	61

1. INTRODUÇÃO

Em 2019, a Emenda Constitucional nº 104 concretiza no Brasil o processo de institucionalização e reconhecimento da Polícia Penal. Diante das novas modificações proporcionadas por essa emenda, a mais importante refere-se à transformação dos que antes eram reconhecidos como agentes prisionais para policiais penais. A nova classe agora recebe atribuições características da segurança pública.

Em decorrência dessa nova realidade, os estados precisaram se adequar a tal mudança constitucional. Em Alagoas, as circunstâncias não foram diferentes, os(as) antigos(as) agentes penitenciários foram enquadrados na nova categoria de policiais penais a partir da Emenda à Constituição do Estado nº48, promulgada em agosto de 2020 pela Assembleia Legislativa.

Diante dessa nova dinâmica, instituída a partir do reconhecimento da categoria de polícia penal como entidade pertencente à segurança pública, compreende-se que estabelecer um estudo direcionado a essa classe, evidenciada sempre de maneira tímida quando das análises feitas no sistema prisional, possibilita a compreensão desse ambiente prisional como um todo. Alargar perspectivas quando do estudo do cárcere, requer uma análise que contemple suas vertentes e estruturas diretamente afetadas por ele.

Existem processos de sociabilidade diferentes, quando se observam esses espaços, e a realidade do trabalho nesses ambientes também não se mostra divergente. Envoltos diante de um processo de aculturação diferente, reconhecido como prisionização¹, a polícia penal experimenta realidades de uma dinâmica peculiar e característica a esses espaços.

Nesse contexto, ao incluir a perspectiva epistemológica de gênero nas análises construídas será possível perceber novas nuances dessas representações sociais, sobretudo, buscar desenvolver uma pesquisa que tem nas questões de gênero suas bases. Alargar perspectivas históricas para contar uma história também de mulheres, de modo que inserir essa nova percepção é essencial para a compreensão das representações sociais que envolvem o cárcere, especialmente quando se trata do trabalho feminino nesses espaços.

Antes da Emenda Constitucional da polícia penal, mulheres já trabalhavam no cárcere. Não se sabe, no entanto, sob quais condições esse trabalho era desempenhado. Para traçar o percurso desse estudo, a perspectiva de gênero será pensada a partir das contribuições de Joan

¹ CLEMMER, Donald. **Prision Community**. 2. ed. New York: Holt, Rinehart And Winston, 1958.

Scott², inserindo mulheres na história que já é contada e, dessa forma, alargando perspectivas ao utilizar a categoria de gênero como pergunta, a qual será responsável por compreender como essas relações são construídas no trabalho do cárcere.

A pesquisa, dessa forma, se justifica pela necessidade de analisar, academicamente, sob quais circunstâncias o trabalho feminino no cárcere alagoano é desempenhado, reconhecendo que se trata de um ambiente com precárias condições estruturais e majoritariamente marcado pelo trabalho masculino. Buscar-se-á, dessa forma, analisar e compreender quais são as situações vivenciadas por mulheres policiais penais ao desempenharem seu trabalho no cárcere alagoano.

Para isso, a pesquisa contará com dois caminhos metodológicos inseparáveis: um teórico, a partir do qual propôs-se uma análise dos textos científicos publicados sobre o tema e dos documentos emitidos pelo poder público que abordam a temática central da pesquisa. Ao tratar do processo de institucionalização através da votação da PEC, utilizar-se-á como base as notas taquigráficas das duas sessões de votação da proposta no Senado, casa que iniciou o processo de votação, para estabelecer uma percepção acerca das razões que levaram à criação dessa nova polícia.

O segundo caminho metodológico escolhido, por sua vez, será o empírico-documental, realizado a partir do estudo das narrativas de mulheres policiais penais, publicadas no livro *Mulheres na Segurança Pública*, a respeito das suas vivências como mulheres que trabalham no cárcere alagoano, especialmente com relação às suas experiências no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia.

O Presídio Santa Luzia foi escolhido diante da carência de informações qualitativas e quantitativas que o Estado de Alagoas tem a respeito do trabalho desenvolvido por mulheres no sistema prisional. Escolher uma unidade prisional com o trabalho majoritariamente feminino será o caminho possível encontrado pela pesquisa para observar esses parâmetros e desenvolver uma análise relacionada ao trabalho de mulheres no cárcere alagoano com os dados existentes.

A análise feita pela pesquisa buscará estabelecer, a partir de uma perspectiva quantitativa e qualitativa, sob quais parâmetros desenvolve-se o trabalho feminino no cárcere alagoano. Os dados quantitativos, são colhidos a partir de relatórios feitos pelo DEPEN, pela

² SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloísa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

Secretaria Nacional de Políticas Penais e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura.

Nesse caminho, a pesquisa iniciará com um panorama a respeito da criação e institucionalização da profissão de polícia penal, as reflexões serão desenvolvidas a partir das notas taquigráficas da votação da Proposta de Emenda a Constituição no Senado. A sequência da escrita e de apresentação desse trabalho seguirá, no segundo capítulo, com a inclusão da perspectiva de gênero na análise do trabalho da Polícia Penal. Apoiar-se-á na literatura feminista para ampliar perspectivas relativas a essa classe, de modo a inserir mulheres nessa história.

No terceiro capítulo dessa produção o olhar voltar-se-á para o trabalho feminino da Polícia Penal no Estado de Alagoas, enfatizando-se o Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia diante da carência de informações detalhadas a respeito da atuação da polícia penal feminina em outras unidades do sistema prisional alagoano. Ressalta-se que a pesquisa apresenta limitações com relação aos dados existentes, traçar um panorama a respeito de como ocorre o trabalho da polícia penal feminina em Alagoas será o desafio assumido por essa pesquisa, especialmente porque trabalhar-se-á sob um âmbito em que o silenciamento é uma marca predominante.

2. DO INFORMAL AO FORMAL, CARCEREIROS(AS) À POLICIAIS PENAIS

Existem aspectos peculiares em analisar o trabalho nas prisões. Ao observá-las enquanto manifestação sócio-histórica do castigo, percebe-se que elas se desenvolveram em estreita relação com as sociedades modernas, e acompanham as transformações e permanências das expressões sociais³. Constituindo-se sobre um aspecto de sobredeterminações⁴, é possível enxergar que o efeito das prisões – e conseqüentemente dos castigos – nas estruturas sociais ultrapassam os apenados.

Diante dessa concepção, se estabelece o debate sobre o sistema prisional, o qual necessita ser analisado diante de sua multiplicidade de questões, as quais envolvem sua estrutura, processos e dinâmicas. Para além de considerar as pessoas presas como objeto de estudo, enfatiza-se também os profissionais do sistema prisional que se encontram imersos nessa realidade, constituindo-se enquanto sujeitos também integrantes das dinâmicas do aprisionamento.

Compreende-se aqui que, a realidade do sistema prisional a qual se constitui e manifesta por meio de um sistema complexo que envolve a intersecção das esferas sociais, econômicas e políticas, e o atual contexto desse sistema ao negligenciar as finalidades ético-teleológicas, mantém, segundo Chies⁵, a questão penitenciária sempre relevante e atual, uma vez que se tem um sistema prisional mal estruturado e repleto de aspectos peculiares a esses ambientes.

Ao tratar dos(as) policiais penais, historicamente pouco evidenciados no âmbito das pesquisas criminais, percebe-se que nem sempre essa foi a nomenclatura utilizada, tampouco o reconhecimento institucional conferido a tal classe. Os(as) servidores(as) que hoje se enquadram enquanto polícia penal compunham uma problemática institucional, pautada na ausência de visibilidade do sistema prisional enquanto campo de segurança pública.

O sistema prisional perpetuava-se sob uma ótica limitante da retirada do convívio social, sem preocupação alguma com os aspectos decorrentes do aprisionamento. A punição

³ CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 25, n. 1, p.15-36. junho, 2013.

⁴ Na literatura, Sobredeterminação é o reconhecimento claro de uma variedade de causas, a qual forma parte de qualquer acontecimento histórico. Cada ingrediente na experiência histórica pode ter um uma variedade de funções (Gay apud Garland, 1999).

⁵ CHIES, *op. cit.*, p. 16.

assumia a parte mais velada do processo penal, tornando-se um setor autônomo o qual se livra de um secreto mal-estar⁶.

A ausência no reconhecimento dos trabalhadores e trabalhadoras do sistema prisional é reflexo dessa perspectiva sociopolítica conferida a esses ambientes, os quais detêm enquanto finalidade a retirada do convívio social para aplicação de castigos determinados, enquanto aqueles que à época eram denominados “carcereiros”, tinham como dever limitar o comportamento dos apenados e assim garantir a ordem interna, sem, no entanto, haver qualquer formação técnica ou preparação para exercer determinada profissão.

Relata Varella⁷ que em 1809 “a dificuldade para conseguir alguém que concordasse em trabalhar como carcereiro dava origem à pressão da comunidade para que a Câmara obrigasse algum cidadão a aceitar o cargo”.

O primeiro documento que traz de forma detalhada a função de carcereiro – ou como se refere o decreto, guarda de presídio – foi o decreto nº 3.706 de 29 de abril de 1924⁸, o qual apresentava como atribuições gerais desses denominados guardas o papel de vigilância, advertência aos condenados, o silêncio entre os guardas e o não abandono de seus postos. “Nesta época, os agentes eram escolhidos e nomeados pelo diretor da instituição prisional, ou seja, não partia de um interesse subjetivo pelo ofício, mas sim um cumprimento de ordem, correndo o risco de serem detidos caso não o fizessem.”⁹

Inexistia, nesse contexto, o papel do agente penitenciário enquanto agente ressocializador. Sua função pautava-se em vigiar para garantir a ordem nos estabelecimentos prisionais e punir os casos de desobediência. A profissão antes reconhecida como “carcereiro”, surgiu como consequência da criação das prisões e, assim como elas, tornou-se esquecida e subalternizada, notadamente quando o assunto é a segurança pública.

⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes: 2014.

⁷ VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, p. 37, 2012.

⁸ SÃO PAULO, **Decreto n. 3.706** de 29 de abril de 1924. Dá regulamento à lei n. 1761, de 21 de dezembro de 1920 que reorganiza a Penitenciária, e, em parte, à lei nº 1.406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário no Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1924/decreto-3706-29.04.1924.html>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁹ LOPES *apud* SCARTAZZINI, Letícia. BORGES, Luciene Martins. Condição Psicossocial do Agente Penitenciário: Uma Revisão Teórica. In: **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v.38, p. 3, n. 94, 2018.

Mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, a qual é consolidada sob uma perspectiva humanitária e garantista, o sistema prisional mais uma vez não é considerado.

De acordo com Carvalho & Fátima e Silva (2011, p. 67). 'Inegavelmente, a Constituição Federal de 1988 marcou a institucionalização de um novo arcabouço organizacional e administrativo dos órgãos incumbidos da segurança pública do país', porém, ao tratar da segurança pública, não considerou o sistema prisional nesse contexto.¹⁰

Ainda hoje sendo estudados em segundo plano, surgem como consequência das pesquisas direcionadas aos apenados¹¹. O trabalho da polícia penal é permeado pelos baixos salários ante a complexidade física e emocional que a profissão exige, além dos estigmas sociais que perpassam a função. A partir da ótica de representações negativas criadas pelo senso comum, são estigmatizados por uma marca voltada à corrupção, violência e insensibilidade.

Não obstante toda a realidade que perpassa o trabalho no cárcere, ressalta-se ainda os aspectos psíquicos que permeiam essa realidade. Aprisionados em suas redes, os (as) trabalhadores (as) do sistema prisional se inserem em uma realidade conhecida enquanto "subcultura custodial", a qual é criada pelos profissionais como estratégia de autoproteção¹² diante dos aspectos internos e externos que envolvem o trabalho no cárcere.

Somando-se a esses aspectos, depara-se ainda com o exponencial aumento da população carcerária ao longo dos anos. Ao analisar o período de 1990 a 2016, a população carcerária no Brasil salta de 90.000 pessoas para 726.000, crescendo em uma proporção de 707% ao longo dos anos¹³. Neste sentido, apresenta-se os dados da população carcerária (1990-2016) na tabela 01:

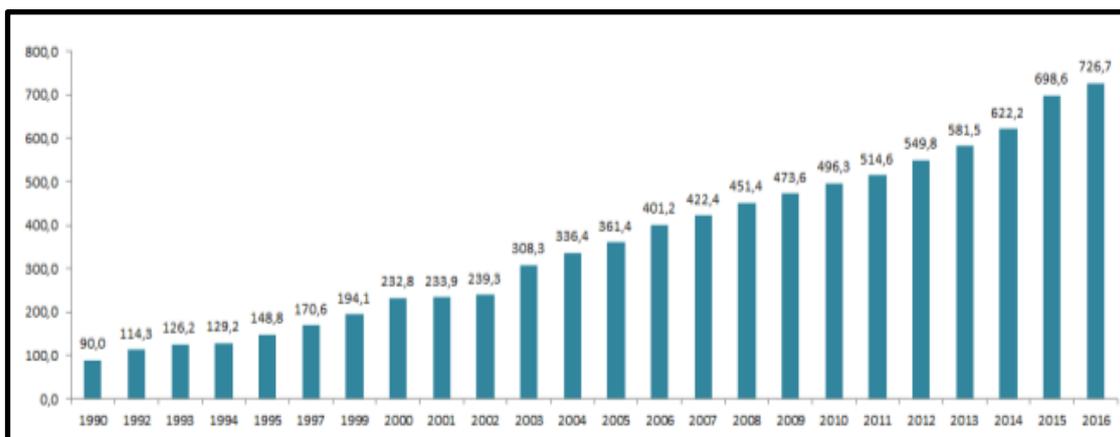
¹⁰ CARVALHO et al. *apud* CARVALHO, Vilobaldo Adelídio; VIEIRA, Acácio de Castro. Polícia penal no Brasil: Realidade, Debates e Possíveis Reflexos na Segurança Pública. In: **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, 2020.

¹¹ SCARTAZZINI, Letícia. BORGES, Luciene Martins. Condição Psicossocial do Agente Penitenciário: Uma Revisão Teórica. In: **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v.38, n. 94, 2018.

¹² DUFFEE *apud* RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101, p. 1-22.

¹³BRASÍLIA. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização – junho 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

Tabela 01 – População Carcerária (1990-2016)



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - junho 2016

O crescimento indiscriminado, em conjunto com o despreparo daqueles que estão a frente desses espaços e aos inúmeros outros fatores inerentes ao trabalho no cárcere – como o trabalho em constante tensão, a falta de estrutura básica dos espaços prisionais e a ausência de reconhecimento institucional – fomentam a precariedade do ambiente para esses profissionais.

É a partir dessas perspectivas que se observa aqui a construção dessa entidade de segurança pública, imersa na dinâmica prisional, que apresenta diversos aspectos peculiares pautados desde a sua constituição enquanto polícia até a sua consolidação e perpetuação nos espaços prisionais.

Entendendo esses processos, constrói-se aqui uma análise especialmente voltada para trabalho feminino no âmbito da polícia penal, que para além das nuances que o trabalho no cárcere proporciona, esse grupo ainda lida com a necessidade de consolidar espaços em um ambiente de trabalho majoritariamente masculino.

2.1 O processo de institucionalização da polícia penal

Ao tratar do contexto que envolve a criação da instituição polícia penal é possível de se analisar o processo de esquecimento. A polícia penal historicamente não é reconhecida como categoria policial, tampouco integrante da segurança pública. Seu processo de consolidação se inicia ainda em 1990 com a tentativa de inclusão formal da classe, a partir da mobilização da

categoria sindical dos que à época eram agentes penitenciários, a qual culminou na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 308/2004¹⁴.

Ressalta-se que a ideia da criação dessa instituição diante do processo por seu reconhecimento foi uma das diretrizes mais votadas na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública¹⁵. Com 1.095 (mil e noventa e cinco) votos, a diretriz propôs: a criação de um quadro de servidores efetivos no sistema penitenciário, a aprovação da PEC nº 308, bem como a garantia do atendimento médico, psicológico e social ao servidor além da implementação das escolas de capacitação:

6.6 A - Sistema penitenciário - Manter no Sistema Prisional um quadro de servidores penitenciários efetivos, sendo específica a eles a sua gestão, observando a proporcionalidade de servidores penitenciários em policiais penais. Para isso: aprovar e implementar a Proposta de Emenda Constitucional 308/2004; garantir atendimentos médico, psicológico e social ao servidor; implementar escolas de capacitação.¹⁶

A PEC nº 308/2004 também apresentava a criação das polícias penitenciárias federal e estadual, apesar de tamanha mobilização passou dez anos sem apreciação pelo Congresso Nacional. Apenas em 2016 foi proposta pelo Senado a PEC nº 14/2016¹⁷, a qual indicou uma nomenclatura diferente – agora, polícia penal – e, com uma exponencial votação, resultou na Emenda Constitucional nº 104 de 2019¹⁸.

Somente institucionalizada a partir de 2019, a polícia penal ganha contornos e atribuições inerentes ao Sistema de Segurança Pública. Ao alterar os artigos 21, 32 e 144 da Constituição, incluindo a polícia penal nos quadros da segurança pública, os(as) antigos(as) agentes penitenciários são transformados(as) em policiais penais. Notadamente porque a

¹⁴A PEC nº 308, de 2004 foi apensada, em novembro de 2017, à PEC 372, de 2017 por se tratar de matérias correlatas. BRASIL. **PEC 308/2004** - Proposta de Emenda à Constituição (inteiro teor). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>. Acesso em: 13 de set de 2023.

¹⁵ DISTRITO FEDERAL. Ministério da Justiça. **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (2009)**. Brasília, 2009. p.81.

¹⁶ DISTRITO FEDERAL. Ministério da Justiça. **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (2009)**. Brasília, 2009. p.81.

¹⁷ BRASIL, **Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2016**. Cria as polícias penais federais, estaduais e distritais. 5 abr. 2016. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pec-14-2016-sf>. Acesso em: 14 set. 2023.

¹⁸A EC nº 104, de 2019 altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para que sejam criadas as polícias penais federais, estaduais e distritais. BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14**, de 4 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 14 set 2023.

emenda, em seu Art. 4^o¹⁹, trazia a previsão de que os cargos dos que até então eram agentes prisionais seriam transformados para integrarem o quadro dos servidores das polícias.

Assertiva e necessária, tal transformação influenciou diretamente na construção da identidade do papel de policiais penais, de modo a impactar diretamente o modelo de organização das prisões. Agora, com *status* de polícia, as atribuições que antes eram designadas à Polícia Militar – como os trabalhos externos de escolta, vigilância e controle de crises – tornaram-se atribuições das polícias penais.

Apesar da importância dessa regulamentação com a conseqüente institucionalização da profissão daqueles(as) que trabalham no cárcere, buscando-se aqui analisar as causas próximas e profundas dessa aprovação tardia e as nuances por trás dos votos dessa PEC. Os parâmetros e processos sociais que envolveram a referida mudança legislativa se sobressaem quando analisados, especialmente quanto às motivações que sucederam a aprovação no Senado da PEC da polícia penal.

A partir desse cenário se visualiza o sistema prisional, assim como a questão penitenciária como complexas, do qual extraem-se pelo menos quatro sistemas isolados: o legislativo, o policial, o judicial e o de execução penal²⁰. Há uma sobrecarga de aspectos a serem analisados e esses não podem ser ignorados quando o objeto da pesquisa são os indivíduos que compõem tal sistema – os (as) policiais penais. De acordo com Chies, um ambiente prisional e suas conseqüentes dinâmicas envolve um grande número de grupos que não estão interligados e esse ambiente sofre ainda com o impacto de grupos externos que sobrecarrega a questão penitenciária. Considerando isto, Luiz Antônio Bogo Chies entende que:

Numa perspectiva aparentemente mais restrita, mas não menos complexa, um ambiente prisional (e suas conseqüentes dinâmicas) envolve um grande número de grupos que sequer são internamente homogêneos – encarcerados, agentes de segurança, técnicos, funcionários da administração. Esse ambiente ainda recebe o impacto de grupos externos, tais como familiares, instituições religiosas, educacionais, do terceiro setor e, inclusive, instituições criminais.

Há, portanto, uma sobrecarga de aspectos que não pode ser ignorada quando se enfoca qualquer objeto ou dimensão da questão penitenciária. Essa sobrecarga, que deve ser reconhecida desde o plano de configuração das realidades, ainda recepçiona o impacto

¹⁹ O Art. 4^o, da EC n^o 104, de 2019, dispõe: “O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.”. BRASIL. **Emenda Constitucional n^o 14**, de 4 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 14 set 2023.

²⁰ CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *Tempo Social, Revista de sociologia da USP*, v. 25, n. 1, p.15-36. junho, 2013.

de elementos políticos e sociais mais amplos e dela indissociáveis, bem como se constitui por meio deste.²¹

Partindo desse pressuposto, se analisa aqui as notas taquigráficas²² das duas sessões de votação da PEC no Senado. Nas duas sessões – que ocorreram, respectivamente, em 13 de setembro de 2017 e em 24 de outubro de 2017 – a Proposta de Emenda à Constituição que criava a polícia penal teve 100% de aprovação dos Senadores e Senadoras presentes nas sessões.

Dos principais motivos que justificaram a aprovação, segundo os votos dos Senadores e Senadoras, destacam-se aqui a retomada do controle do Estado nas prisões, o porte de armas para a polícia penal, o retrabalho do estado ao colocar a Polícia Militar para “cuidar” da polícia penal e a valorização da categoria.

Quanto aos votos que mencionaram a necessidade de o Estado retomar o controle nas prisões, destacam-se os seguintes votos:

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não só cumprimento o autor desta emenda constitucional, o Senador Cássio, mas, ao mesmo tempo, elogio a tramitação célere dessa emenda que tem o objetivo que a sociedade toda, neste momento, espera com a criação dessa polícia penal, com o **objetivo específico de poder cuidar das penitenciárias no País. Hoje a crise de segurança é gravíssima** (grifo nosso)²³.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) - E nós devemos tomar essa providência, como estamos tomando, na tarde e noite de hoje, aqui no Senado Federal. A aprovação dessa emenda constitucional é de uma importância ímpar para este momento em que as facções estão tomando todas as penitenciárias do País. **O Estado não tem mais controle delas. É fundamental que tenhamos uma polícia específica para poder implantar a ordem** e dar condições para que as pessoas que estão ali detidas não possam continuar trafegando com informações e implantando esse clima de medo que implantam hoje no País (grifo nosso)²⁴.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) - Agora não, esse projeto vem corrigir isso. Eles vão ser policiais de fato e de direito. E, daqui para frente, o **Estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios**, porque hoje quem manda são as facções (grifo nosso)²⁵.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) (...) Já foi dito aqui, em outras oportunidades, que hoje nós temos um clamor verdadeiro na população do País por segurança pública,

²¹ CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. Tempo Social, **revista de sociologia da USP**, v. 25, n. 1, p. 30. junho, 2013.

²² BRASIL, Senado Federal, 2017a. **Notas Taquigráficas**. da sessão do 1º turno de votação da PEC nº 14, de 2016. Diário do Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas> . Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. 2017b. **Notas taquigráficas: 2º turno de votação da PEC nº 14, de 2016**. Diário do Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas> . Acesso em: 09 nov. 2023.

²³ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 59. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

²⁴ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 59. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

²⁵ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 59. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

e a proposta da PEC 14 vem suprir uma lacuna, **preencher um vazio, no que diz respeito à resposta que o Estado deve dar à sociedade, que clama por segurança, ao reassumir o controle dos presídios**; presídios esses, que, na sua esmagadora maioria, estão sob o controle e domínio do crime organizado. E, com a proposta de emenda à Constituição, os Estados e o Distrito Federal poderão formalizar as suas respectivas polícias penitenciárias ou polícias penais (grifo nosso)²⁶.

Em dois votos a fala dos Senadores destacam a presença da Polícia Militar exercendo as atividades externas enquanto um retrabalho, tendo em vista as funções desempenhadas pela atual Polícia Penal, sendo eles neste sentido:

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero parabenizar o autor e dizer que, na verdade, o que nós vamos fazer hoje aqui é simplesmente tornar de direito o que já é de fato. Só que hoje os policiais que trabalham dentro dos presídios ficam como se fossem uma subpolícia, porque há a discussão sobre poder andar armado ou não, há a discussão que tem que haver uma babá. Essa é a grande verdade. **O Estado faz retrabalho porque tem que colocar uma guarnição da PM para ficar cuidando.** É a polícia cuidando da polícia, é o Estado gastando duas vezes. E aí rolava um certo preconceito. "Ah, não pode dar armamento para a polícia penal, para os que são chamados carcereiros." (grifo nosso)²⁷.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, esse é um projeto muito importante, que faz justiça aos agentes penitenciários, mas não apenas aos agentes penitenciários, pois é um projeto importante para a sociedade brasileira. **À medida que se cria aqui a polícia penal, isso faz com que policiais que hoje fazem a custódia dos presos passem a fazer o policiamento das ruas e a proteger a população nas ruas** e faz justiça aos agentes penitenciários, que é uma profissão tão importante e que, às vezes, é desmerecida pela sociedade. A crise nos presídios está aí, e essa é uma forma de **valorização de uma função** que é importantíssima para a sociedade. Por isso, o meu voto favorável (grifo nosso)²⁸.

Dos votos que mencionam a necessidade do porte de armas, destacam-se:

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – (...) E, agora, hoje, fechando com chave de ouro, V. Ex^a pauta essa PEC do Senador Cássio Cunha Lima, que garante a criação da polícia penal, da polícia penitenciária, um sonho antigo dos nossos agentes penitenciários, que estão lá nos presídios cuidando muitas vezes de pessoas de alta periculosidade, muitas vezes **sem poder usar uma arma**, sem poder se defender, ganhando **salários irrisórios** comparados aos da polícia militar, ao salário de um cabo ou de um sargento - o que dirá das mais altas patentes. Esse projeto garante não só um avanço no que se refere a garantir segurança pública à sociedade, mas resgata, acima de tudo, a **valorização desses profissionais**.²⁹

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu recebi vários apelos dos agentes penitenciários do Mato Grosso do Sul. Eu me lembro, por exemplo, de que eles não tinham direito de porte de arma. Então, cuidavam de presos e saíam dali sem nenhuma arma, sem nenhuma proteção. Eu acho que, entre tantas outras coisas boas, esse projeto do Senador Cássio Cunha Lima vai

²⁶ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Segunda Sessão, p. 28-29. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

²⁷ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 59. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

²⁸ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 63. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

²⁹ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 64. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

eliminar esse problema, porque eles vão ser exatamente policiais penais. Então, essa era uma das grandes injustiças. **Você cuida de, às vezes, criminosos muito perigosos, e não tem o direito de porte de arma.** Então, eu acho que, entre tudo o que se falou aqui, resolve-se também esse problema (grifo nosso).³⁰

Nos votos as falas a respeito da valorização da categoria aparecem de forma tímida e secundária, se apresentam sempre depois das questões apontadas como principais pelos senadores e senadoras, como o exemplo da retomada do controle do Estado sobre os presídios ou da necessidade do porte de arma para os policiais penais. Dos principais motivos aparentes nos votos dos(as) Senadores(as), se nota uma maior preponderância das falas voltadas ao porte de armas e ao controle do Estado nos Presídios.

Percebe-se, a partir dos votos dos Senadores e Senadoras, que aprovação da PEC da polícia penal se distancia das necessidades da categoria profissional e das fragilidades que caracterizam o sistema prisional, diante da ausência de condições básicas ao trabalho no sistema prisional, as quais relacionam-se desde os ambientes insalubre nos quais são exercidas as atividades profissionais, até a ausência de treinamento para lidar com as condições específicas que o cárcere apresenta.

Os votos demonstram as idiosincrasias que permeiam o senso-comum e são preponderantes quando se trata do sistema prisional. As justificativas de retomar o controle dos estabelecimentos prisionais como pretexto para transformação da categoria de agentes penitenciários em policiais penais se afastam das reais problemáticas que estão relacionadas ao trabalho nas prisões. Questões como saúde no trabalho, capacitação para lidar com o ambiente prisional e planos de carreira não foram sequer mencionados na necessidade de aprovar essa PEC.

Durante as votações no Senado, nota-se que ao invés de buscar soluções concretas para os problemas que permeiam o sistema prisional – os quais se apresentam em várias frentes e estão relacionados a circunstâncias como a falta de estrutura, superlotação e a ausência de condições adequadas de saúde, situações que vão além das próprias questões inerentes aos trabalhadores do cárcere – a votação se preocupa em responder apenas anseios populares. Os discursos pautados em controlar os espaços prisionais não correspondem ao diagnóstico da criação da polícia penal. Sem embasamento circunstancial algum, os discursos dos senadores e senadoras refletem o que se considera como populismo penal.

³⁰ BRASIL, Senado Federal, 2017. **Notas Taquigráficas**. Primeira Sessão, p. 65. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25471/>.

Sob esse aspecto, Camila Caldeira Nunes Dias e Vanessa Ramos da Silva³¹ fazem uma análise a respeito da interrelação dos votos desses senadores e senadoras na PEC da polícia penal e a perspectiva do que Garland considera enquanto populismo penal. A autora apresenta que:

Desse modo, percebemos que os discursos dos senadores não estão embasados em pesquisas acadêmicas ou dados quantificáveis, mas, na verdade, estão apoiados na perspectiva que Garland (2008) chamou de populismo penal. Em outras palavras, observa-se que os discursos que definem o cenário de decisões, em detrimento da avaliação e opinião de especialistas e/ou corpo profissional qualificado, estão pautados por uma “opinião pública” e por um “senso comum”.³²

A criação da polícia penal - como mais um símbolo do esquecimento e silenciamento dos ambientes prisionais - é marcada por aspectos que não condizem às reais necessidades. A institucionalização ocorre a partir de perspectivas eleitoreiras que visualizam na institucionalização da polícia penal a mobilização da opinião pública a partir de falsas perspectivas de controle e segurança. Marcam efeitos apenas simbólicos, sem, no entanto, promover uma discussão significativa do que seria a presença de uma nova polícia e é sob esse contexto que ocorre o processo de institucionalização da polícia penal.

2.2 Nuances do trabalho nas prisões e as mulheres policiais penais

Observado que a criação e institucionalização da polícia penal não ocorre a partir de um debate centrado nas reais necessidades dos trabalhadores(as) do cárcere, entende-se aqui que, em um ambiente já bastante precário, marcado por um panorama de inconstitucionalidade, e repleto de violações dos direitos humanos, é imprescindível compreender a natureza por trás do papel da polícia penal.

A dinâmica desse trabalho envolve o contato direto com as pessoas privadas de liberdade, exercendo as atividades voltadas à vigilância e controle, bem como a verificação de celas e controle da entrada e saída dos ambientes no espaço das prisões. A atuação desses profissionais pauta-se em um trabalho dicotômico de repressão e cuidado, o qual envolve

³¹ DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVA, Vanessa Ramos da. “**O estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios**”: análise do discurso de senadores na votação da pec da polícia penal. Lua nova. São Paulo, 115. p. 81-122, 2022.

³² DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVA, Vanessa Ramos da. “**O estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios**”: análise do discurso de senadores na votação da pec da polícia penal. Lua nova. São Paulo, 115. p. 107, 2022.

questões de disciplina e liderança e, em subordinação à Lei de Execução Penal³³, tem como objetivo a reintegração social dos apenados.

Apesar dessas atribuições voltadas para o trabalho desses profissionais, refere-se aqui com algumas ressalvas acerca do processo de ressocialização, notadamente por considerar os fatores multicausais que permeiam o sistema prisional, o processo de reintegração não pode ser considerado enquanto uma atribuição direcionada a polícia penal como agente principal desse processo. Observa-se, neste ponto, a abordagem de Wacquant:

A história penal mostra, além disso, que em nenhum momento e em nenhuma sociedade a prisão cumpriu sua suposta missão de recuperação e reintegração social, de acordo com a óptica de redução da reincidência. Como observou laconicamente um agente penitenciário, “a reintegração não se dá na prisão. Aí já é tarde demais. Para reintegrar é preciso dar trabalho, igualdade de oportunidades, escola. Essa é que é a reintegração. Medidas de tipo 'social' podem ser tentadas, mas já pouco adiantam” (Chauvenet et alii, 1994:38). Sem contar que tudo – desde a arquitetura até a organização de trabalho dos guardas, passando pela pobreza de recursos institucionais (trabalho, formação, escolaridade, saúde).³⁴

Feita essa ressalva, ainda sob a ótica do trabalho desenvolvido nos ambientes prisionais, destaca-se aqui os aspectos psicossociais relativos a essa profissão. Como principal característica dessa atividade, tem-se o estado de permanente tensão. A inserção e o desenvolvimento de atividades no ambiente prisional requerem uma readaptação da vida intramuros e, dessa forma, os (as) policiais penais passam por um processo de internalização do ambiente em que trabalham, desenvolvendo comportamentos próprios para a sobrevivência nesses meios.

Essa mudança de comportamento voltada a sobrevivência nos espaços prisionais, é reconhecida pelo termo prisionização – estudada primeiramente por Donald Clemmer enquanto o resultado do processo do aprisionamento das pessoas privadas de liberdade, as quais passam por uma dinâmica de internalização de crenças e hábitos próprios dos espaços prisionais –, esse conceito é abordado de forma mais ampla a partir de 1980, quando se analisa o processo de prisionização voltado para os profissionais do sistema prisional também. Assim como as pessoas privadas de liberdade, os *staffs* também internalizariam as vivências desses espaços, precisando se adaptarem às complexas dinâmicas que lhes são impostas.

A partir da década de 1980, o foco analítico dos estudos sobre prisões foi progressivamente redirecionado para o universo dos guardas, na tentativa de compreender como eles poderiam ser afetados pelo trabalho na linha de frente das

³³ BRASIL, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 01 nov. 2023.

³⁴ WACQUANT, Loïc. **A aberração carcerária à moda francesa**. Dados, v. 47, p. 220, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582004000200001>. Acesso em: 10 dez. 2023.

prisões (Hepburn, 1989; Lombardo, 1989). Tais pesquisas partiram do pressuposto de que, assim como os presos, os guardas também poderiam sofrer algum tipo de adaptação ao ambiente prisional (Kauffman, 1981), ao lidarem com as demandas do trabalho, como as “dores do aprisionamento” vivenciadas pelos prisioneiros (Roseira, 2018), o que levaria ao desenvolvimento de estratégias de sobrevivência ou de segurança pessoal³⁵

Para além de um processo de internalização da dinâmica prisional em suas vidas, o processo de constante contato com esses ambientes, os estigmas sociais, a falta de qualidade para desenvolver seus trabalhos e a constante necessidade de controlar suas emoções no trato diário com os aprisionados, facilitam o processo de formação do que é reconhecido como subcultura custodial. Nesse contexto, aqueles que trabalham no ambiente prisional se constituem em grupos fechados, os quais internalizam as dinâmicas da prisão como a linguagem, os hábitos e até interlocuções que facilitem as constantes tomadas de decisão.

Compreende-se que, ante a falta de recursos e o precário ambiente em que trabalham, o *staff* penal desenvolve normas próprias de comportamento para o desenvolvimento de suas funções. Ocultar emoções como ansiedade, medo e angústia são práticas comuns ensinadas aos integrantes por seus próprios colegas. A chamada subcultura custodial em que se inserem, apresenta-se sob esses aspectos: entre pares a polícia penal internaliza as dinâmicas que envolvem o cárcere e se adapta como estratégia de autoproteção, convive-se com a dinâmica de afastar as consequências do uso excessivo de poder e o conflito entre os papéis de segurança e reabilitação propostos às suas atividades. Sobre essa dinâmica³⁶:

Nesse processo de interação constante, a grande preocupação do agente é a de não se igualar ao preso, desenvolvendo, assim, várias estratégias para evitar os “perigos da contaminação” (Freitas, 1985) no desempenho do seu papel. Entre os agentes, existe o temor de começarem a assimilar progressivamente os principais elementos da chamada “cultura cativa” (gírias, modo de falar, de se comportar e de lidar com as situações), em razão do contato contínuo nos pavilhões (Moraes, 2005; Lourenço, 2010). Logo, o guarda deve aprender a lançar mão estrategicamente da semelhança - em termos de vocabulário e de gestos -, em determinadas situações, para garantir a tranquilidade nos pavilhões (Monteiro e Araújo, 2018); e, em situações de desrespeito por parte dos presos, deve reforçar a sua autoridade, sem demonstrações excessivas de força ou violência física (Cloward, 1968; Hepburn, 1985).

Esse aprendizado de quais situações precisam ser resolvidas pela igualdade, e quais devem ser resolvidas com o recurso à autoridade, tem enorme custo para os agentes (Tait, 2011). Qualquer atitude percebida como suspeita, pelos seus pares, pode trazer sérios prejuízos profissionais e de convivência (Liebling et al., 2011), razão pela qual

³⁵RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101, p. 2.

³⁶ Ludmila Ribeiro, Vitor Neiva, Neylson Crepalbde, Luiza Meira e Yolanda Campos analisaram as redes pessoais de 13 policiais penais para entender em que medida os efeitos do trabalho custodial afetam essas redes pessoais. Apesar da análise ser desenvolvida em Belo Horizonte, é uma amostra considerável para o que se observa aqui: os efeitos psicossociais que o trabalho no cárcere provoca.

eles são coagidos pelo grupo profissional a aderir aos valores de solidariedade, coragem, resiliência e autoritarismo do coletivo profissional.³⁷

Nota-se que as questões inerentes a esse trabalho favorecem a criação de culturas próprias e regras de condutas para sobrevivência no trabalho. Nesse cenário, as situações relacionadas à violência, ameaças e a constante possibilidade de eclosão de conflitos coletivos estão sempre presentes. Sobretudo diante das condições de superlotação e precariedade que subsistem no sistema prisional brasileiro.

O trabalho de polícia penal é constantemente permeado pelas doenças ocupacionais, sintomas de cansaço, stress e síndrome de burnout. É o que se observa a partir do estudo realizado por Luciene Martins Borges e Letícia Scartazzini:

O trabalho realizado por Gonçalo, Gomes e Barbosa (2010), em Portugal, compara a experiência do estresse ocupacional em dois grupos de segurança portugueses: um grupo que trabalha em contexto público (n=95) e outro de agentes penitenciários (n=237). A análise comparativa aponta que os agentes penitenciários evidenciaram ter experiências profissionais mais negativas, maiores níveis de burnout e desejo de abandonar a profissão, na medida que apresentam, também, menores níveis de comprometimento organizacional, satisfação com a vida e satisfação profissional.³⁸

Compreende-se que a polícia penal se desenvolve dentre muitas questões, especialmente como grupo integrante de um espaço pautado por sobredeterminação. Ela tem nuances próprias e específicas que são peculiares ao trabalho nas prisões. Problemáticas que se instauram desde sua institucionalização e destacam-se nas dinâmicas diárias da profissão.

Considerando esses aspectos, busca-se ainda entender uma outra questão: quem são as mulheres que integram os quadros da polícia penal e quais as individualidades inerentes ao trabalho feminino nesses espaços.

Polícia e gênero têm em sua história uma construção notada por problemáticas sócio estruturais. Marcada pelos estigmas da profissão de polícia, com construções de virilidade voltada para o papel masculino, as mulheres que trabalham nesses espaços são invisibilizadas e precisam se moldar às estruturas fechadas já existentes. O ingresso da mulher nas corporações policiais aparece sempre de forma tímida, para preencher lacunas.

³⁷ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101, p. 3.

³⁸ SCARTAZZINI, Letícia. BORGES, Luciene Martins. Condição Psicossocial do Agente Penitenciário: Uma Revisão Teórica. In: **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v.38, p. 6, n. 94, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bapp/v38n94/v38n94a05.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Sob esse aspecto, observa-se, a construção da polícia penal feminina e sua consolidação de espaços dentro dessa profissão predominantemente masculina, fortalecendo, para além dos pormenores dos trabalhos nas prisões, o papel ocupado por mulheres nos ambientes de trabalho da polícia penal.

3. MULHERES NO CÁRCERE: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA MULHER POLICIAL PENAL

A realidade do sistema prisional é foco de importantes reflexões acadêmicas, se mostrando um objeto de estudo necessário para a percepção das dinâmicas de violência que perpassam esses espaços. A precariedade estrutural e o constante esquecimento desses ambientes são fatores condicionantes às dificuldades voltadas à reintegração social das pessoas privadas de liberdade, mas também influenciam nas relações de trabalho das mulheres policiais penais.

Sem, no entanto, ignorar a condição dos espaços prisionais que provoca efeitos diretos nas pessoas privadas de liberdade, sobretudo nas mulheres, que, imersas nas dinâmicas impostas pelas instituições totais, assimilam efeitos próprios desses espaços e sofrem com a deterioração de sua auto-identidade a partir das peculiaridades ignoradas pelas políticas penitenciárias³⁹ e do estigma relacionado a ruptura das “normas de gênero”, afinal:

Mulheres acusadas da prática de crimes trazem consigo, no contexto de culturas patriarcais, o estigma (Goffman, 2003) pela ruptura das normas de gênero, ou seja, a violação de um suposto lugar natural de candura e maternagem, que tende a criar expectativas de comportamentos femininos, em tese incompatíveis com as representações sociais construídas em torno da mulher que comete crimes.⁴⁰

A pesquisa não desconsidera a realidade existente do outro lado, no qual mulheres encarceradas coexistem em espaços feitos para não atender o mínimo de suas necessidades. Ademais, aqui considera-se importante também, para compreender as interfaces das dinâmicas existentes nesses sistemas, propor um outro viés analítico, centrado também no gênero como categoria de análise, mas voltado para as policiais penais – classe também imersa nas dinâmicas das instituições totais.

Dessa forma, entende-se que os espaços reconhecidos como instituições totais, ao apresentarem-se enquanto espaços de sociabilidade, acarretam mudanças nas interações sociais e a partir das vivências e experiências nesses lugares, constrói-se uma nova identidade. Nesse

³⁹ PIMENTEL, Elaine. **Mulheres, Cárcere e a mortificação do self**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, p.06. 2013. ISSN 2179-510X. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373335789_ARQUIVO_Mulheres,carcereemortificacaodoself.pdf> Acesso em: 02 dez. 2023.

⁴⁰ PIMENTEL, Elaine. **Aprisionamento de mulheres em tempos de pandemia de covid-19. 2020. Janelas da Pandemia** / Organizadoras: Ludmila de Vasconcelos M. Guimarães, Teresa Cristina Carreiro, Jacyara Rochael Nasciutti. - Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2020. Disponível em: <https://institutodh.org/wp-content/uploads/2020/08/Janelas-da-Pandemia.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2023.

sentido, Elaine Pimentel analisa o processo de mortificação do *self* com relação às pessoas privadas de liberdade, constatando que imersos nesses ambientes a identidade de prisioneiro(a) passa a ser a marca mais forte dos sujeitos:

As prisões aparecem como espaços de sociabilidade em que as circunstâncias do cotidiano, mediadas pelas interações sociais, podem acarretar a mortificação do *self*, ou seja, a perda de elementos identitários originários da vida não institucionalizada e a aquisição de novos atributos identitários que resultam das experiências no cárcere. Daí a afirmação de Goffman de que cada instituição total é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao *self*⁴¹

(...) no caso das prisões, a identidade de prisioneiro/a e, portanto, criminoso/a passa a ser a marca mais forte dos sujeitos, sobrepondo-se a todas as demais identidades, aqui tomadas como atributos visualizados sob o olhar do outro⁴²

Depreende-se aqui, que as policiais penais como sujeitos também imersos na realidade dessas instituições, internalizam tais processos e encontram na identidade de trabalhadores(as) do cárcere a marca mais forte desses sujeitos. Isso ocasiona dificuldades em suas interações sociais fora do ambiente de trabalho ao não conseguirem se desvincular do estado de constante alerta das demandas do trabalho e das vivências adaptadas à realidade imposta pelo cárcere.

Essa perspectiva é considerada por Ludmila Ribeiro, Victor Neiva, Neilson Crepalde, Luiza Meira e Yolanda Campos Maia ao constatarem em sua pesquisa que:

(...) assim como os presos, os guardas também poderiam sofrer algum tipo de adaptação ao ambiente prisional (Kauffman, 1981), ao lidarem com as demandas do trabalho, como as “dores do aprisionamento” vivenciadas pelos prisioneiros (Roseira, 2018), o que levaria ao desenvolvimento de estratégias de sobrevivência ou de segurança pessoal (Crawley, 2004).⁴³

O processo de assimilação do ambiente o qual estão inseridas e mortificação do *self* ocorre certamente de maneira diferente das pessoas privadas de liberdade, como construção de grupos fechados que se “auto protegem” diante da progressiva absorção de novos atributos identitários que o trabalho no cárcere propõe. Para Ludmila Mendonça:

Essas análises passaram a evidenciar como se dá a formação de uma “subcultura custodial”, enquanto uma estratégia de autoproteção dos guardas (Duffee, 1974). Os agentes prisionais tenderiam a se constituir como um grupo fechado, em razão da

⁴¹ Goffman *apud* PIMENTEL, Elaine. **Mulheres, Cárcere e a mortificação do self**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, p.4-5. 2013. ISSN 2179-510X. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373335789_ARQUIVO_Mulheres,carcereemortificacaodoself.pdf> Acesso em: 02 dez. 2023.

⁴² PIMENTEL, Elaine. **Mulheres, Cárcere e a mortificação do self**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, p. 5. 2013. ISSN 2179-510X. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373335789_ARQUIVO_Mulheres,carcereemortificacaodoself.pdf> Acesso em: 02 dez. 2023.

⁴³ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101, p. 2.

progressiva absorção de certas dimensões da linguagem carcerária, como estratégia para manter a proximidade com os detentos (Monteiro e Araújo, 2018), afastar as consequências desumanizadoras do uso excessivo de poder (Zimbardo, 2007), e atenuar o conflito de papéis entre segurança ou reabilitação (Hepburn e Albonelli, 1980); além de evitar os problemas de saúde física e mental, visíveis em sintomas como cansaço, estresse, síndrome de burnout.⁴⁴

Certamente existem ambivalências ao se referir a identidade de policial penal e a identidade de pessoa privada de liberdade, mas o cerne da análise volta-se para a dificuldade de se desvincular dos papéis adquiridos dentro desses espaços. Notadamente porque ambos, mesmo que em patamares diversos, estão sujeitos à realidade do cárcere, a qual é marcada pela precariedade estrutural de seus ambientes, caracterizados pela arquitetura típica para provocar a sensação de enclausuramento e a falta de condições mínimas de saúde e saneamento.

Sob tais circunstâncias, é que parte a observação referente ao trabalho da mulher policial penal. Para além das marcas que estar imerso no sistema prisional provoca, ser mulher dentro desses espaços traz consigo outras nuances, especialmente quando se trata das atribuições socialmente conferidas à “naturalidade feminina”. Ainda que as dinâmicas sócio-históricas tenham provocado significativas mudanças com relação aos lugares ocupados pelas mulheres e seu papel em sociedade, a marca voltada para o papel da mulher como ser maternal e naturalmente cuidadora ainda é muito forte.

Quando se observam mulheres ocupando espaços historicamente ocupados por homens, exercendo papéis de liderança e tomada de decisões, o imaginário coletivo repercute de forma bastante peculiar, notadamente porque há o rompimento das expectativas impostas como “ideais” ao comportamento feminino.

Os papéis construídos socialmente e relacionados às diferenças entre homens e mulheres são transmitidos para o ambiente de trabalho, de modo que as expectativas referentes ao trabalho de ambos são colocadas em níveis diferentes. Associando características específicas de trabalho a determinado gênero. Ludmila Ribeiro e Isabela Cristina, nesse sentido, relatam:

As definições anteriores dos papéis construídos socialmente em relação à mulher e ao homem são transpostas para o ambiente de trabalho, de modo que ambos terão não apenas expectativas diferentes, mas adequarão suas identidades para o trabalho ali exercido. Para Humphrey (1987), antes mesmo de ingressarem no mercado de trabalho, mulheres e homens são colocadas(os) em categorias desiguais que auxiliarão na construção da sua identidade, posto que estruturaram as expectativas e os compromissos de cada uma(um) no trabalho. Hirata (2015, p. 113) detalha essas acepções ao afirmar que “a virilidade é associada ao trabalho pesado, penoso, sujo, insalubre, algumas vezes perigoso, trabalho que requer coragem e determinação,

⁴⁴ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101, p. 2.

enquanto que a feminilidade é associada ao trabalho leve, fácil, limpo, que exige paciência e minúcia.⁴⁵

Homens e mulheres são historicamente colocados em patamares diferentes e, diante disso, o trabalho realizado por mulheres no sistema prisional constitui-se como resistência ao padrão tradicionalmente estabelecido nas instituições prisionais. As prisões, marcadas pelo trabalho predominantemente masculino, reforçam posições historicamente concebidas ao papel masculino, ocupando posição de força, virilidade e poder.

Ressalta-se que esses ambientes, na qualidade de sistemas punitivos, surgem diante do que Foucault considera como “economia política” do corpo, ainda que legalmente o sistema punitivo não se trate de castigos violentos “os métodos ‘suaves’ de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão”⁴⁶. Eles são, por isso, tradicionalmente criados como ambientes de reforço da dominação de corpos, nos quais a força, a disciplina e a sujeição aparecem enquanto elementos inerentes às dinâmicas desses sistemas, atribuições socialmente relacionadas ao trabalho masculino.

Os espaços prisionais, de tal maneira, provocam processos de socialização diferentes quando se analisa a partir da perspectiva de gênero. Sobretudo quando se trata da presença feminina trabalhando nesses espaços, a própria estrutura da instituição prisional é criada para reforçar diferenças entre homens e mulheres, enfatizando papéis de masculinidade e considerando o trabalho feminino nesses espaços como atitudes destituídas de feminilidade.

Diante dessa realidade, Maria Alice Dourado Senna⁴⁷ ao analisar qualitativamente a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, constata a negação da identidade feminina no trabalho quando mulheres policiais assumem comportamentos de protagonismo e tomada de decisão nos ambientes prisionais:

Quando uma mulher não apresenta as características esperadas de seu gênero, é entendida como uma exceção que não é representativa da regra, como pode-se observar no relato de um gestor de um presídio masculino:

⁴⁵ ARAUJO, Isabela Cristina Alves; RIBEIRO, Ludmila. Gerenciando a Coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no trabalho de agentes prisionais. *Revista Direito GV*, São Paulo, V. 19, p. 4, 2023. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMtMJJbDDDbQ9FXSrWqp/> > Acesso em: 01 nov. 2023.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes: 2014. P. 29.

⁴⁷ SANNA, Maria Alice Dourado. **A Prisão Sob Um Novo Olhar**: Uma Análise das Mulheres em Exercício de Poder na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Viçosa, MG. P. 1-37. Dezembro, 2017. Disponível em: https://www.novos cursos.ufv.br/graduacao/ufv/cso/www/wp-content/uploads/2019/03/A-Pris%C3%A3o-Sob-Um-Novo-Olhar_-Uma-An%C3%A1lise-das-Mulheres-em-Exerc%C3%ADcio-de-Poder-na-Penitenci%C3%A1ria-Feminina-do-Distrito-Federal-compactado.pdf. Acesso em 23 nov 2023.

Entrevistadora: (...) Tem alguma diferenciação em relação ao tratamento dos presos com os homens... Que você vê disso? Entrevistado: a verdade essa mulher, ela... Ela não se vê como mulher, ela tem cabeça de homem. Essa menina. Inclusive até tem que frear ela. Eu tive que falar pra ela "ô fulana, desacelera... quero você em tal posto, você não pode ter contato com preso" aí nós conseguimos convencê-la. Então hoje já não tenho esse problema. Mas ela, o corpo... a cabeça é de homem né. Então tem esse prazo assim, mas a mulher geralmente ela não fica com contato com preso... ela fica no portão principal, ela fica nos controles, controles dos blocos. Lógico, preso vai passando e ela controla a saída e entrada de preso, preso quando vai pra escolta e volta ela dá entrada. Mas assim, numa geral, a gente tem um cuidado de não expor ela... Os homens vão pro pátio, fazem a revista, elas vão pra cela... Elas fazem um trabalho muito difícil, as mulheres. Vão pra cela... Mas como são muito criteriosas, aí passam o detector de metal nos colchões, né... Fazem revista, descobrem monte de estoque. Mulher, não só no CDP, em toda a unidade prisional, é de suma importância.⁴⁸

Nesse sentido, ocorre assim como atualizado nas perspectivas a partir do estudo feito no âmbito da polícia militar, conforme Bárbara Musumeci e Leonarda Musumeci⁴⁹ relatam em sua pesquisa a respeito da consolidação da mulher nas carreiras da Polícia Militar, a mulher policial entra na corporação com atribuições que enfatizam os estereótipos empregado ao gênero, incumbindo-se de tarefas mais “fáceis” relacionadas ao aspecto de cuidado. No caso do estudo proposto por Leonarda e Bárbara, as mulheres na Polícia Militar foram colocadas nas atividades burocráticas e no policiamento ostensivo, *i.e.*, modalidade do policiamento voltado à fiscalização diária nas ruas.

Obedecendo uma mesma relação, a divisão do trabalho no sistema prisional coloca a mulher policial penal ocupando espaços que perpetuam tais diferenças socialmente calcadas no gênero. Nesses espaços, especialmente em unidades masculinas, elas são alocadas nas tarefas de recebimento de familiares e visitas, controle de materiais e fiscalização de entrada e saída de funcionários.

É nítido que o mundo das prisões é considerado como um tipo de realidade que não se relaciona com as virtudes culturais atribuídas ao signo feminino. Trata-se de um território simbólico interpretado na qualidade de ambiente sórdido, violento e insensível e, por tais razões, um ambiente considerado masculino. É dessa perspectiva abordada diante dos papéis pré-concebidos sobre o gênero que resultam as perspectivas de inadequação das mulheres às

⁴⁸ SANNA, Maria Alice Dourado. **A Prisão Sob Um Novo Olhar: Uma Análise das Mulheres em Exercício de Poder na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.** Viçosa, MG. p. 23-24. Dezembro, 2017. Disponível em: https://www.novos cursos.ufv.br/graduacao/ufv/cso/www/wp-content/uploads/2019/03/A-Pris%C3%A3o-Sob-Um-Novo-Olhar_-Uma-An%C3%A1lise-das-Mulheres-em-Exerc%C3%ADcio-de-Poder-na-Penitenci%C3%A1ria-Feminina-do-Distrito-Federal-compactado.pdf. Acesso em 23 nov 2023.

⁴⁹ SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro.** Barbara Musumeci Soares, Leonarda Musumeci; com Luciane Patrício e Angélica de Faria Silva. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

tarefas de policiamento, prescrevendo outras funções, quase sempre burocráticas e relacionadas aos estereótipos de maternagem e cuidado.

Diante disso, a identidade do papel de polícia penal feminina se constrói a partir de um paradoxo evidente ao terem que afirmar e ao mesmo tempo negar a sua condição de iguais. A necessidade de ganhar espaço nesses ambientes de trabalho, com a sua força de trabalho desvalorizada, favorece a relevância de provar que sua natureza se adequa ao tipo de atividade que ocupam, sendo preciso adaptarem-se ao ambiente imposto, forçando o enquadramento em característica masculinas consideradas ideias para o trabalho, ou realizarem atividades que estão aquém da sua formação. Sob esse aspecto, Isabela Cristina Alves e Ludmila Ribeiro afirmam:

(...) em trabalhos considerados tipicamente masculinos, homens e mulheres procuram apresentar atributos de virilidade, como força e capacidade de impor medo no outro. Nas palavras de Ricciardelli (2017, p. 4), 'a hierarquia de masculinidades (a ideia de que algumas masculinidades são 'melhores' ou mais 'dominantes' do que outras) faz parte de como a masculinidade hegemônica mantém o poder dos homens como um grupo', e torna, portanto, as mulheres menos apta àquela função, razão pela qual elas devem ser constantemente (re)ensinadas sobre como o trabalho deve ser exercido ou devem procurar uma atividade tipicamente feminina (como a de assistência) em ambientes majoritariamente masculinos. Calazans (2004), em sua análise seminal com policiais militares femininas, demonstra como elas ou emulam o comportamento masculino (o que inclui desde raspar o cabelo até realizar operações de "combate ao crime" fortemente armadas) ou sucumbem ao papel tipicamente feminino, realizando atividades que estão aquém de sua formação, mas que requerem uma mulher.⁵⁰

A construção da mulher policial, sobretudo da mulher policial penal, surge diante de predefinições e adaptações. O trabalho feminino nas prisões perpassa o campo da invisibilidade e, diante de políticas alheias às questões femininas, mulheres ainda necessitam adaptar-se a realidades masculinas para serem consideradas em seus trabalhos.

A profissão nas unidades prisionais possui caráter essencialmente masculino e a "simples inserção das mulheres nessa carreira faz emergir outra diáde"⁵¹, especialmente porque as individualidades são eliminadas.

3.1 A necessidade de uma análise a partir do gênero como categoria útil

⁵⁰ ARAUJO, Isabela Cristina Alves; RIBEIRO, Ludmila. Gerenciando a Coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no trabalho de agentes prisionais. *Revista Direito GV*, São Paulo, V. 19, p. 5, 2023. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMTMJbDDDbQ9FXSrWqp/> > Acesso em: 01 nov. 2023.

⁵¹ ARAUJO, Isabela Cristina Alves; RIBEIRO, Ludmila. Gerenciando a Coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no trabalho de agentes prisionais. *Revista Direito GV*, São Paulo, V. 19, p. 6, 2023. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMTMJbDDDbQ9FXSrWqp/> > Acesso em: 01 nov. 2023.

Perceber o trabalho da polícia penal a partir, principalmente, de um olhar centrado no gênero é uma forma de contemplar novas interfaces à análise do sistema prisional. Considera-se, sobretudo, que, para além das circunstâncias que transpassam a realidade no cárcere e as inconsistências relativas ao processo de criação e institucionalização da profissão, ser mulher policial penal suscita uma série de novas circunstâncias.

Estabelecer um estudo que compreenda as inter-relações históricas desse trabalho, proporciona uma reavaliação crítica das compreensões preexistentes ao trabalho feminino nos espaços do cárcere, afinal:

(...) o estudo das mulheres acrescentaria não só novos temas, como também iria impor uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico existente. (...) ‘Aprendemos que inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais do que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal e subjetiva quanto às atividades públicas e políticas. Não é exagerado dizer que, por mais hesitantes que sejam os princípios reais de hoje, tal metodologia implica não só uma nova história das mulheres, mas uma nova história.’⁵²

Alcançado que inscrever mulheres na história proporciona novas perspectivas, sobretudo na construção de uma nova cronologia, a qual alarga posições e não compõe uma narrativa à parte, dissociada daquela antes contada sem perspectiva. Não se trata aqui de escrever a história das mulheres, mas de inscrevê-las no contexto.

Para isso, a análise apresenta como ponto de partida os estudos de Joan Scott e seu texto “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”⁵³. Para a autora, o gênero consiste em um elemento constituído a partir das relações sociais, que se baseiam nas diferenças percebidas entre os sexos. É a primeira forma de significar as relações de poder.

Diante disso, Scott atribui a perspectiva do gênero como categoria de análise histórica, evitando que essa categoria seja inserida na condição de resposta, mas posicionando ela como uma pergunta. Propõe-se a fazer perguntas históricas para compreender, criticamente, como corpos sexuados são produzidos, modificados e incorporados para além das relações parentais, no mercado de trabalho, no sistema político e na educação. Trata-se aqui do gênero como pergunta para evidenciar em questão o ser social, detentor de direitos.

⁵² GORDON; Buhle; Dye *apud* Scott; Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloísa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 51.

⁵³ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloísa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

Apesar da autora, ao conceituar gênero a partir das diferenças percebidas entre os sexos, sofrer críticas diante da linha que mantém associada a corpo-sexo-gênero-desejo- orientação sexual-sexualidade a duas formas, a dualidade masculino e feminino. Ela consegue, posteriormente, se desvencilhar ao mostrar seu ponto central, qual seja: sendo gênero uma categoria, mulher também é, tal qual homem. Neste sentido:

(...) quando a autora conceitua gênero a partir das diferenças percebidas entre os sexos, tal conceito parece manter uma linha que associa corpo-sexo-gênero-desejo- orientação sexual-sexualidade em duas formas, as do masculino/feminino, sem levar em conta o conteúdo histórico da construção dos corpos sexuados.⁵⁴ Essa é uma crítica feita por Berenice Bento a Joan Scott. Faz sentido se a análise levar em consideração apenas o texto que se tornou cânone, datado de 1986. Mas para compreender o que de fato a autora quis dizer, após quase 35 anos da publicação original, também se faz necessário atentar para suas produções posteriores. Em 2008 a historiadora escreve *Unanswered questions*, texto através do qual aponta que suas ideias foram usadas incorretamente por alguns autores. Aponta que alguns usaram de modo essencialista ou até mesmo a partir de interpretações que não condizem com o que pretendeu dizer. Isso porque, como explica em *Gender: still a useful category of analysis?*, suas ideias partem de um ponto central: se gênero é um conceito, mulher também o é, assim como homem.⁵⁵

Esclarecido esse ponto, compreende-se, nesse estudo, que o gênero como categoria de análise se distancia de qualquer posição essencialista que se estabeleça a partir do sexo na qualidade de categoria fixa. De um modo diferente, tal categoria “funciona como desestabilizador de conceitos como mulher, homem, sexo e mesmo corpo.”⁵⁶

Na construção de uma análise a partir do gênero, não se deve ignorar as interlocuções existentes entre gênero, raça e classe, visto que a desestabilização dos conceitos só ocorre quando se percebe gênero como categoria produzida junto a raça e classe. Caso contrário, a pesquisa tende a amalgamar realidades heterogêneas, concebidas a partir de perspectivas da mulher universal, observada sob um sistema único de opressão.

Não existe uma mulher universal, enxergar sob o prisma de categoria universal exclui grupos de mulheres e realidades. Já não é cabível estudar gênero destacado do caráter social, notadamente quando se trata de um trabalho brasileiro, latino-americano. Essencialmente porque “performar um estudo decolonial passa por entender, diferente do que se convencionou

⁵⁴ Bento *apud* Cavalcante, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021. p.20.

⁵⁵ Scott *apud* Cavalcante, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021. p.21.

⁵⁶ GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas - Revista de Ciências Sociais** [online]. 2018, v. 18, n. 1, p. 68. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984_7289.2018.1.28209 >. Acesso em: 22 nov 2023.

chamar de pós-colonialismo, que tal forma de realizar estudos está ligada à história da América Latina”⁵⁷.

O que aqui se sustenta é que: só se pode construir uma narrativa com perspectiva de gênero se possível reconhecer que tais categorias são, simultaneamente, vazias e transbordantes, particularmente porque não tem nenhum significado definitivo e transcendente, e, ao serem postas enquanto categorias fixadas, ainda se apresentam definições alternativas, as quais foram negadas ou reprimidas. A história a partir de uma análise de gênero só poderá ser escrita. Nas palavras de Camilla de Magalhães:

(...) se reconhecermos que “homem” e “mulher” são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque, mesmo quando parecem fixadas, elas contêm ainda em si definições alternativas negadas ou reprimidas.⁵⁸

Nesse sentido, quando o estudo sob a perspectiva de gênero se transforma a partir de uma categoria decolonial, que se desvencilha do falso ideário de mulher universal e das pretensões expansivas que partem de pressupostos de fixidez, traça-se um caminho que compreende além do que já foi posto. Reconhece-se a “pluralidade de vida como potência de gênero que subverte as categorias fixas”⁵⁹ ao invés de mais uma vez perpetuar histórias que invisibilizam e negam outras perspectivas.

O estudo desenvolvido aqui reconhece a necessidade de uma análise que se afaste dos binarismos que rodeiam as análises com perspectiva de gênero. Diante disso, é que aqui se propõe compreender a presença do trabalho feminino nas prisões.

Como será visto, o trabalho é marcado pela briga por espaços. A afirmação se comprova se observada a partir do quantitativo de mulheres policiais penais e dos trabalhos que são desempenhados por elas. É importante dizer que, especialmente em unidades masculinas, os trabalhos femininos ocupam posições mais burocráticas. Trata-se de mais um aspecto do não reconhecimento do trabalho da policial penal enquanto legítimo, ao não se enquadrar nos aspectos propostos a sua “naturalidade” o trabalho feminino tende a ser deslegitimado.

⁵⁷GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas - Revista de Ciências Sociais** [online]. 2018, v. 18, n. 1, p. 69. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209> >. Acesso em: 22 nov 2023.

⁵⁸ Scott, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p.77.

⁵⁹ Martins *apud* Cavalcante, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021. p.22.

3.2 Os aspectos do trabalho feminino nos estabelecimentos prisionais

Compreendido que é sob a perspectiva de gênero que se insere a análise do trabalho da polícia penal, amplificando aspectos históricos já contados, faz-se aqui, antes de entender os aspectos que perpassam o trabalho feminino, alguns apontamentos necessários para compreender em que realidade está inserida essa profissão.

Primeiramente, é importante relatar que apesar da Lei de Execução Penal⁶⁰ em seu artigo. 77, §2^{o61}, inicialmente abordar a necessidade unicamente do trabalho feminino nos estabelecimentos prisionais destinados a mulheres privadas de liberdade, em 2002 surge um projeto de lei – PL nº 6048/2002⁶²– na Câmara dos Deputados que acrescenta o §3^o ao artigo 83⁶³, trazendo a obrigatoriedade que o trabalho interno nos presídios femininos seja realizado por mulheres.

Visto isso, observa-se então a segunda questão, a qual está diretamente relacionada à presença do trabalho feminino nessas unidades. Segundo dados de 2018 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres)⁶⁴ as atividades desempenhadas, especialmente as relacionadas a atividade de custódia, desenvolvidas nos estabelecimentos penais femininos e mistos contam com a predominância do trabalho masculino, sendo 6.491 profissionais efetivos masculino que desenvolvem atividades de custódia para 4.605 mulheres nas mesmas circunstâncias.

Considerando um parâmetro geral dos trabalhadores e trabalhadoras, que levam em conta os diferentes setores e vínculos empregatícios (efetivo, comissionado, terceirizado ou

⁶⁰ BRASIL, **Lei nº 7.210** de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1984.

⁶¹ O Art. 77, § 2 da Lei 7.210, de 1984, dispõe: “No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.” BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

⁶² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.048**, de 19 de fevereiro de 2002. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=43901>. Acesso em: 18 nov 2023.

⁶³ O Art. 83, §3, inserido pela lei 12.121 de 2009, dispõe: “Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.” BRASIL. **Projeto de Lei nº 6048/2002**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=43901>.

⁶⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF, 2018.

temporário), observa-se que o efetivo masculino engloba 58%, enquanto as mulheres ocupam 42% do quadro das unidades. Como é possível verificar na Tabela 02.

Tabela 02 – Profissionais dos estabelecimentos penais femininos e mistos (2016)

	Efetivo		Comissionado		Terceirizado		Temporário		Total
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
Cargos administrativos (atribuição de cunho estritamente administrativo)	511	761	131	139	57	50	119	243	2.011
Servidor voltado à atividade de custódia (exemplo: agente penitenciário, agente de cadeia pública)	6.491	4.605	230	96	187	95	3.751	1.506	16.961
Enfermeiros	37	137	1	8	2	12	18	65	280
Auxiliar e técnico de enfermagem	138	295	4	10	3	33	33	210	726
Psicólogos	53	172	2	12	2	7	13	80	341
Dentistas	53	37	1	2	6	6	20	22	147
Técnico/ auxiliar odontológico	5	30	0	1	0	7	2	30	75
Assistentes sociais	24	199	2	16	0	10	5	91	347
Advogados	52	74	2	7	6	7	25	35	208
Médicos - clínicos gerais	62	23	3	2	12	5	30	12	149
Médicos - ginecologistas	7	12	1	0	1	1	3	3	28
Médicos - psiquiatras	39	16	1	0	4	2	13	5	80
Médicos - outras especialidades	2	2	0	0	1	1	0	2	8
Pedagogos	8	59	0	2	1	1	5	12	88
Professores	71	176	9	27	12	53	106	272	726
Terapeuta/ terapeuta ocupacional	6	15	0	2	0	1	4	7	35
Policial Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	3	10	0	2	0	0	0	0	15
Policial Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	510	94	39	3	0	0	4	0	650
Outros	971	56	7	3	104	85	11	10	1.247
Total	9.043	6.773	433	332	398	376	4.162	2.605	24.122

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, junho/2016.

Observa-se que, apesar da obrigatoriedade trazida em lei a respeito do trabalho feminino nos estabelecimentos penais destinados a mulheres, esse aspecto foi despercebido. Enfatiza-se, nesse contexto, o lastro temporal desde a edição da lei que incorpora a obrigatoriedade até os dados coletados nessa tabela. Os números, apesar de coletados em 2016, refletem o comportamento da história quando se trata do trabalho feminino nas prisões – mesmo que em condições de obrigatoriedade.

Analisando em números gerais mais próximos, o Relatório de Informações Penais (RELIPEN)⁶⁵, elaborado no primeiro semestre de 2023, demonstra que em junho de 2023 do total de 119.721 servidores do sistema prisional, sendo desses 87.742 servidores de custódia, tem-se dos servidores efetivos 61.567 servidores homens para 11.911 servidoras mulheres. Em

⁶⁵ Brasília. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN – junho 2023**. Brasília, 2023. Disponível: /www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen.

todas as unidades da federação pesquisadas há uma nítida desproporção quando se observa o quantitativo de servidores masculino e feminino como pode ser comprovado na tabela 03.

Tabela 03 – Servidores de custódia por Unidade Federativa em junho de 2023

UF	Efetivo Masculino	Efetivo Feminino	Comissionado Masculino	Comissionado Feminino	Terceirizado Masculino	Terceirizado Feminino	Temporário Masculino	Temporário Feminino	Total
AC	645	88	0	0	0	0	8	22	763
AL	372	115	0	0	0	0	0	53	540
AM	6	0	21	3	924	192	0	0	1.146
AP	482	174	0	0	0	0	0	0	656
BA	847	189	17	2	1.214	306	0	0	2.575
CE	2.491	587	13	0	0	0	0	0	3.091
DF	833	332	0	0	0	0	0	0	1.165
ES	1.047	287	13	2	0	0	1.040	236	2.625
GO	775	88	0	1	2	0	1.021	243	2.130
MA	484	104	2	3	0	0	2.305	249	3.147
MG	10.396	1.766	0	0	300	102	1.967	506	15.037
MS	806	358	0	0	0	0	0	0	1.164
MT	1.488	557	1	0	0	2	0	0	2.048
PA	1.916	362	8	0	0	0	216	155	2.657
PB	1.034	244	17	3	1	0	14	2	1.315
PE	756	150	0	0	0	0	0	0	906
PI	481	213	0	0	0	0	0	0	694
PR	1.474	184	13	1	2.072	469	34	6	4.253
RJ	1.985	350	12	0	0	1	0	0	2.348
RN	788	215	0	0	0	0	0	0	1.003
RO	1.399	243	0	0	0	0	0	0	1.642
RR	370	101	0	0	0	0	0	0	471
RS	2.813	1.123	0	0	0	0	0	0	3.936
SC	1.910	534	1	3	603	85	318	153	3.607
SE	411	109	0	0	171	23	0	0	714
SP	24.049	3.160	0	0	0	0	0	0	27.209
TO	562	84	4	0	0	0	201	49	900
SPF	947	194	0	0	0	0	0	0	1.141
Total	61.567	11.911	122	18	5.287	1.180	7.124	1.674	88.883

Fonte: Relatório de Informações Penais – RELIPEN, junho, 2023.

Verifica-se que estatisticamente mulheres são minorias nesses espaços de trabalho, notadamente porque o trabalho no cárcere surge a partir de circunstâncias de hostilidade, violência e controle. Ambientes sob os quais não se encaixam os estereótipos historicamente associados à feminilidade, mulheres policiais penais ocupam espaços de ruptura ao ocuparem lugares que não foram criados para aceitar sua presença.

Diante disso, se constrói uma narrativa que deslegitima o trabalho feminino dentro do cárcere, essencialmente pelas expectativas baixas colocadas em seus trabalhos. Produzido sob uma narrativa de exclusão e violência, na qual se sobressaem, nessas circunstâncias, aspectos socialmente relacionados ao trabalho masculino, o trabalho no cárcere afasta a presença feminina. Principalmente porque ao assumirem posições dentro das unidades prisionais, seu desempenho no trabalho é colocado em dúvida.

Nesse contexto, Isabela Cristina Alves e Ludmila Ribeiro enfatizam a pesquisa realizada por Nancy Jurik, a qual demonstra que mulheres que trabalham no cárcere eram enquadradas por seus pares em categorias⁶⁶ que evidenciam a desconfiança e hostilidade relacionada a presença do trabalho delas nesses espaços. Segundo as autoras:

Em uma perspectiva histórica, Jurik (1988) demonstra que as mulheres assumem postos de custódia dentro das unidades prisionais com expectativas baixas ou até mesmo negativas em relação ao seu desempenho do trabalho. Da mesma forma que o observado entre as policiais militares brasileiras⁶⁷, elas precisam lidar com dúvidas quanto às suas habilidades para manter a segurança e executar as tarefas cotidianas. Desacreditadas das qualidades de virilidade, elas preferem as funções associadas a papéis femininos, como cargos administrativos, correspondência e portaria. Para reforçar a divisão sexual do trabalho dentro das prisões, as administrações prisionais evitam a interação de mulheres agentes prisionais com presas(os), o que seria fundamental para ‘estabelecer competência, ganhar respeito e alcançar oportunidades promocionais’.

Jurik (1988) demonstra que, independentemente da categoria na qual a mulher era encaixada, ela era vista com desconfiança e hostilidade pelos agentes masculinos, o que, em consequência, a excluía de alguns postos-chave, como a atividade primordial de custódia.⁶⁸

Nesse sentido, quando se observa a perspectiva sob o gênero na construção e transformação do trabalho da polícia penal, constata-se que essa categoria ainda continua reconhecida como categoria de opressão. Seja pelo aspecto social atribuído a profissão que contribui com o sentimento de não pertencimento nesse espaço profissional, seja pelo descumprimento de normas que atribuem a necessidade do trabalho feminino em unidades específicas.

Além disso, quando se refere ao cárcere é importante enfatizar que esses espaços são marcados pelo esquecimento e silenciamento. O trabalho nesses ambientes, não diferente, também sofre com essa sistemática, os dados são escassos e a falta de detalhamento daqueles existentes também é um fator importante. Quando se analisa os poucos dados existentes sobre a polícia penal, especificamente sobre mulheres policiais penais, estes não englobam outros elementos importantes para uma análise de gênero, como raça e classe. São marcadores

⁶⁶ Na pesquisa é mostrado um quadro adaptado da pesquisa feita por Jurik a respeito da maneira de enxergar mulheres em ação dentro das prisões. Nesse contexto, são listados quatro estereótipos principais, quais sejam “animal de estimação”, “sedutoras”, “mães de preso” e “donzelas de ferro”. ARAÚJO, Isabela Cristina de; RIBEIRO, Ludmila. Gerenciando a coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no mercado de trabalho de agentes prisionais. **Revista Direito GV**. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMtMJJbDDDbQ9FXSrWqp/> >

⁶⁷ Soares e Musumeci *apud* Araujo, Isabela Cristina Alves; Ribeiro, Ludmila. Gerenciando a Coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no trabalho de agentes prisionais. **Revista Direito GV**, São Paulo, V. 19, p. 8, 2023. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMtMJJbDDDbQ9FXSrWqp/> > Acesso em: 01 nov. 2023.

⁶⁸ Jurik *apud* Araujo, Isabela Cristina Alves; Ribeiro, Ludmila. Gerenciando a Coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no trabalho de agentes prisionais. **Revista Direito GV**, São Paulo, V. 19, p.8-9, 2023. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMtMJJbDDDbQ9FXSrWqp/> > Acesso em: 01 nov. 2023.

importantes para não se limitar a uma análise binária, entretanto os dados, quando existentes, trazem apenas o marcador homem/mulher.

Não obstante, observa-se ainda, dentre as nuances do trabalho no sistema prisional, a prevalência de fatores associados a violência no ambiente de trabalho das mulheres policiais penais. Nesse sentido, é importante destacar que os aspectos inerentes ao desenvolvimento desse trabalho, como a superlotação das unidades, o baixo efetivo de profissionais e as estruturas em que trabalham são fatores que contribuem para a exposição, em maior grau, de episódios relacionados à violência.

Sob essa perspectiva, considera-se aqui o trabalho realizado por Marcelo José Monteiro, Raimunda Hermelinda, Rosa Maria Salani, Roberto da Justa, Ageo Mário Cândido, Luiz Jane Eyre, Bernard Carl e Ligia Regina Franco, que propôs um estudo seccional em 15 unidades prisionais femininas localizadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul durante o período de 2014 a 2015 com o intuito de observar a prevalência no trabalho das policiais penais e quais fatores estariam associados⁶⁹.

Tendo feito uma abordagem em 295 trabalhadoras os resultados preliminares obtidos foram: a média de idade das policiais penais é de 38,14 anos, sendo estas 44% se autodeclaram negras e 64,3% frequentaram a universidade, já completaram o ensino superior ou alguma pós-graduação⁷⁰.

Percebe-se que o perfil socioeconômico dessas trabalhadoras é majoritariamente de mulheres brancas, de faixa etária entre 31 a 50 anos e com formação completa. Quanto à observância da violência sofrida por essas mulheres nesses espaços considera-se dois marcadores: a violência sofrida por colegas de trabalho e a violência autorreferida.

Das principais violências, sobressaem-se as que apresentaram maiores incidências em ambos os grupos como violência psicológica – identificada para as trabalhadoras como episódios de ameaça, humilhação, chantagem, perseguição ou ridicularização – violência moral

⁶⁹ FERREIRA, MJM et al. **Prevalência de Fatores Associados à Violência no Ambiente de Trabalho em Agentes de Segurança Penitenciária do Sexo Feminino no Brasil**. Ciência e Saúde Coletiva, 2017. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/rMRJKdRCq6zjnttmk4LVLby/?lang=pt#:~:text=A%20preval%C3%AAncia%20de%20pelo%20menos,contra%20as%20colegas%20de%20trabalho.>> Acesso em: 22 set. 2023.

⁷⁰ FERREIRA, MJM et al. **Prevalência de Fatores Associados à Violência no Ambiente de Trabalho em Agentes de Segurança Penitenciária do Sexo Feminino no Brasil**. Ciência e Saúde Coletiva, 2017. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/rMRJKdRCq6zjnttmk4LVLby/?lang=pt#:~:text=A%20preval%C3%AAncia%20de%20pelo%20menos,contra%20as%20colegas%20de%20trabalho.>> Acesso em: 22 set. 2023.

– identificada como a acusação injusta de ter cometido crime ou atitude que considere vergonhosa.

Os resultados encontrados foram: 42,2% tiveram conhecimento de violência psicológica com colegas de trabalho e 22,8% sofreram violência psicológica dentro do ambiente de trabalho, 30,9% tiveram conhecimento de violência moral com colegas de trabalho e 11,1% sofreram violência moral dentro do ambiente de trabalho, quanto ao Roubo 38,4% tiveram conhecimento com alguma colega de trabalho e 11,6% foram vítimas dessa violência.

Não obstante, chama atenção para a quantidade de trabalhadoras que faziam uso de algum calmante durante a pesquisa, 58,7% das policiais que responderam a pesquisa afirmaram fazer uso de calmantes. Ainda, a pesquisa realizada indica que quase metade das entrevistadas que relataram ter sofrido violência no trabalho apresentam transtornos mentais comuns, a porcentagem obtida na pesquisa para essa situação foi de 44,2%.

A referida pesquisa aponta os marcadores sociais que perfazem o perfil socioeconômico de maneira geral da polícia penal feminina, mas sobretudo aponta um importante nuance do trabalho da polícia penal, que se trata do ambiente marcadamente estressante e associado a violência. É sob esse contexto que subsiste o trabalho da polícia penal, o qual é permeado por uma alta carga de estresse ocupacional e doenças associadas ao trabalho.

4. A POLÍCIA PENAL NO ESTADO DE ALAGOAS E AS REALIDADES DA PRESENÇA FEMININA NESSE ESPAÇO

Compreendido os aspectos que perpassam o trabalho da polícia penal, sobretudo as nuances que permearam sua criação, seu processo de institucionalização tardio, as características inerentes ao trabalho no cárcere – apresentadas a partir dos aspectos de assimilação do ambiente de trabalho precário – e as dificuldades do reconhecimento e legitimação com relação a polícia penal feminina. Faz-se agora um recorte importante para a pesquisa: entender de que forma a polícia penal, em especial a polícia penal feminina, apresenta-se no Estado de Alagoas, quais são suas dificuldades, nuances e narrativas, torna-se o objeto principal da pesquisa.

Aborda-se aqui tal delimitação especialmente porque a Emenda Constitucional nº104 de 2019⁷¹, ao institucionalizar essa nova classe, não obriga a criação da polícia penal por parte dos estados, tampouco delimita parâmetros que norteiam a mudança pretendida. O dispositivo constitucional, ao instituir e legitimar a existência dessa nova classe, deixa a critério dos Estados a criação e regulamentação das suas polícias penais. Dessa forma, os mecanismos pelos quais perpassam a criação e legitimação da nova polícia penal apresentam diferenças conforme o estado que as institui.

Nesse cenário, nota-se que até existe um projeto de lei apresentado em 2020 – PL nº 3408/2020⁷² – e ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, o qual institui a lei geral da Polícia Penal. A normativa dispõe sobre pontos importantes para a regulamentação e padronização da instituição, disciplinando a respeito das garantias, progressões de carreira, subsídios e formações.

Em especial, o projeto de lei disciplina de que forma ocorreria a transformação dos cargos existentes em policiais penais, conforme previsto pelo Art. 4º da EC nº 104 de 2019⁷³.

⁷¹ BRASIL, **Emenda Constitucional nº 104**, de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 14 set 2023.

⁷² ALAGOAS, **Projeto de Lei nº 3.408** de junho de 2020. Institui a Lei Geral da Polícia Penal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905439&filename=PL%203408/2020. Acesso em: 03 jan 2024.

⁷³ O Art. 4º, da EC nº 104, de 2019, dispõe: “O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes”. BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104**, de 4 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm.

E propõe, dentre outras especificidades, a transformação dos cargos de acordo com a comprovação do nível de escolaridade dos servidores, neste sentido observa-se que:

Art. 64. Os cargos isolados e os cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes, cuja investidura tenha decorrido de aprovação em regular concurso público, são transformados, de acordo com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, na data de publicação e nos termos desta lei geral, sob regime de adesão necessária, ressalvada a opção facultada no § 3º do art. 65.

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos a que se refere esta lei geral não representa descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 65. O reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos isolados e de cargos de carreira da atividade-fim do sistema prisional, sistema penitenciário ou designação equivalente, quaisquer que sejam as denominações desses cargos, é efetuado da seguinte forma: I – os cargos para cuja investidura tenha sido exigida escolaridade de nível superior ficam transformados, incondicionalmente, no cargo de policial penal; II – os cargos para cuja investidura tenha sido exigida escolaridade de nível médio ficam transformados no cargo de policial penal, sujeitando seus ocupantes a comprovarem escolaridade de nível superior em prazo não inferior a cinco anos, a ser estipulado pelo ente federativo, sob pena de recondução ao cargo anterior; e III – os cargos para cuja investidura tenha sido exigida escolaridade de nível fundamental, ficam transformados no cargo de policial penal, sujeitando seus ocupantes a comprovarem escolaridade de nível superior em prazo não inferior a dez anos, a ser estipulado pelo ente federativo, sob pena de recondução ao cargo anterior. (...) ⁷⁴.

A ausência na aprovação desse projeto de lei e na efetivação de outras legislações que dispusessem a respeito de uma regulamentação geral para essa instituição, favorece as mais diversas atuações no âmbito dos estados para consolidar a transformação de carreira dos(as) antigos(as) agentes penais em policiais penais.

No contexto alagoano, para adequar-se ao proposto pela EC nº104 de 2019⁷⁵, no mês de agosto de 2020, a Assembleia Legislativa de Alagoas promulgou a Emenda à Constituição estadual nº 48/2020⁷⁶ emendando a constituição do Estado de Alagoas para reconhecer o *status* de polícia a referida classe. A emenda fez modificações no artigo 244, §1º, acrescentou os parágrafos 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 245 e alterou a

⁷⁴ ALAGOAS, **Projeto de Lei nº 3408** de junho de 2020. Institui a Lei Geral da Polícia Penal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905439&filename=PL%203408/2020. Acesso em: 03 jan 2024.

⁷⁵ BRASIL, **Emenda Constitucional nº 104**, de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 14 set 2023.

⁷⁶ ALAGOAS, **Emenda à Constituição Estadual nº 48** de junho de 2020. Da nova redação ao § 1º e cria os § 7º, § 8º e 9º do artigo 244, e cria o § 3º do art. 245 e dá nova redação ao art. 276 da Constituição do Estado de Alagoas.

redação do artigo 276, todos da Constituição Estadual⁷⁷, de modo que a polícia penal foi incluída no quadro de segurança pública do estado, prevendo ainda a transformação dos cargos de agentes penitenciários em policiais penais.

Trata-se de disposições genéricas, sem maiores especificidades quanto à transformação dos cargos, em especial com relação à comprovação do nível de escolaridade dos(as) profissionais que teriam seus cargos transformados. Entretanto, atenta-se que a carreira de agente penitenciário no Estado de Alagoas, antes da institucionalização da polícia penal, já era consolidada através de concurso, o qual exigia formação superior completa. É o que se nota a partir da Lei Estadual n° 7.993 de 2018⁷⁸ que tratou a respeito da reestruturação da carreira dos(as) agentes penitenciários(as).

O Estado de Alagoas, no processo de institucionalização da categoria, ainda elabora uma nova Lei – Lei Estadual n° 8.650 de 2022⁷⁹ – que dispõe a respeito das redenominações da carreira dos(as) antigos(as) agentes penitenciários(as) em policiais penais. Entretanto, a legislação apresenta apenas disposições a respeito dos subsídios dos(as) servidores(as), instituindo, para tanto, classes de progressão vertical que se apresentam de I a IV e níveis de progressão horizontal que correspondem de A até G na carreira. Essa lei segue os parâmetros

⁷⁷ Com a Emenda à Constituição Estadual n° 48/2020 os artigos 244, 245 e 276 da Constituição de Alagoas passaram a ter a seguinte redação: “Art. 244. (...) § 1º São responsáveis pela segurança pública, respeitada a competência da União: I – a Polícia Civil; II – a Polícia Militar; III – o Corpo de Bombeiros Militar; e IV – a Polícia Penal (...) § 7º À Polícia Penal, instituição permanente, essencial à segurança pública e a execução penal, com autonomia administrativa, estruturada em carreira única, dirigida por Polícia Penal incumbe a segurança dos estabelecimentos penais. § 8º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais Agente Penitenciários e dos cargos públicos equivalentes. § 9º São cargos isolados para fins de transformação e aproveitamento na Polícia Penal, os servidores do Estado de Alagoas estabilizados pela Constituição Federal de 1988, que estão lotados e desempenhando atividades de apoio operacional do sistema penitenciário alagoano há pelo menos 15 anos continuados e efetivos na data da promulgação desta Emenda.” “Art. 245. (...) § 3º A Lei organizará, a carreira, atribuições e competências da Polícia Penal.” “Art. 276. Os policiais civis, militares e penais, quando invalidados em decorrência de lesão grave adquirida no cumprimento do dever, serão promovidos, ao ensejo da inativação, à classe, graduação e posto respectivo imediatamente superiores, com proventos integrais.” BRASIL. Assembleia Legislativa Estadual. **Lei n° 7.993**, de 15 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1443/1443_texto_integral.pdf#:~:text=LEI%20N%C2%20DE%2015,ALAGOAS%2C%20E%20D%C3%A0%20OUTRAS%20PROVID%C4%82NCIAS.

⁷⁸ ALAGOAS. **Lei n. 7.993** de 15 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a reestruturação da carreira de agente penitenciário do serviço civil do poder executivo do estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1443/1443_texto_integral.pdf . Acesso em: 03 jan de 2024.

⁷⁹ ALAGOAS. **Lei n. 8.650**, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre a Redenominação da Carreira de Agentes Penitenciários para Carreira de Policiais Penais, fixa a tabela de subsídios, e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/2243/lei_no_8.650_de_31_de_marco_de_2022_.pdf . Acesso em: 03 jan de 2024.

do que já foi determinado quando proposta a reestruturação da carreira de agentes penitenciários pela Lei Estadual nº 7.993 de 2018⁸⁰.

É diante dessas circunstâncias que, em Alagoas, a polícia penal é institucionalizada e assume efetivamente atributos de segurança pública. Nota-se, entretanto, o que de fato ocorre no Estado é apenas a mudança de nomenclatura, especialmente quando se comparam as disposições da lei que reestrutura a carreira dos(as) agentes penitenciários e a nova lei que propõe a transformação de carreira, constata-se que efetivamente não houve mudanças significativas na legislação a respeito desses profissionais.

4.1 O contexto das prisões alagoanas e as condições para o trabalho nesses espaços

Para compreender as circunstâncias que perpassam o trabalho da polícia penal em Alagoas, é importante, primeiramente, traçar um panorama de como se apresenta a realidade do sistema prisional alagoano. Diante disso, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)⁸¹, com atualização até o dia 30 de junho de 2023, o Sistema Prisional alagoano detém um quantitativo de 4.563 pessoas privadas de liberdade, sendo dessas 2.967 em regime fechado e 1.528 pessoas presas provisoriamente.

Esse quantitativo se divide entre os nove estabelecimentos prisionais existentes no estado, sendo eles: Presídio do Agreste, Presídio de Segurança Máxima de Maceió, Presídio de Segurança Máxima, Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, Penitenciária de Segurança Máxima, Núcleo Ressocializador da Capital, Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, Estabelecimento Prisional de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva e Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy.

⁸⁰ ALAGOAS. **Lei n. 7.993** de 15 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a reestruturação da carreira de agente penitenciário do serviço civil do poder executivo do estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.al.al.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1443/1443_texto_integral.pdf . Acesso em: 03 jan de 2024.

⁸¹ SENAPPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – junho de 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVhMjI0ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 22 dez 2023.

Atenta-se aqui que, em virtude da resolução n° 487 de 2023⁸² elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy encontra-se, em razão do processo de desinstitucionalização, interditado parcialmente. Esse estabelecimento não pode mais receber novas internações e, de acordo com o prazo fixado pela resolução, ainda no ano de 2024 ele deve ser interditado totalmente.

Após compreender tais aspectos, observa-se que a polícia penal está presente em todas essas unidades, desempenhando, em regra, atividades de custódia. Conforme os dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN)⁸³, atualizados até junho de 2023, Alagoas conta com 540 servidores de custódia. Esses(as) profissionais trabalham em uma escala de 24h de trabalho para 96 h de descanso, com mais 20h no mês a serem trabalhadas e pagas a título de horas extras pelo Estado.

Percebe-se que o quantitativo de profissionais de custódia comparado ao de pessoas privadas de liberdade – 4.563 pessoas – é extremamente discrepante e ao considerar os parâmetros estabelecidos pela Resolução n° 9 de 13 de novembro de 2009⁸⁴, elaborada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), constata-se uma clara desproporção dos parâmetros recomendados ante a realidade prisional alagoana. Enquanto o Art. 1° da resolução⁸⁵ exige a proporção de 5 (cinco) pessoas presas por policial penal, Alagoas ultrapassa esse número em proporções muito altas de pessoas privadas de liberdade para policiais penais.

⁸²CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução n° 487**, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 03 jan 2024.

⁸³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN – junho 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen&sa=D&source=docs&ust=1706278198948714&usg=AOvVaw2QoC1YeRhNhiNdC2IJS5f4>.

⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCCP. **Resolução n. 09**, de 03 de novembro de 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/malic/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/malic/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009%20(1).pdf). Acesso em: 22 dez 2023.

⁸⁵ O Art. 1°, da Resolução n° 09, de 2009, do CNPCCP dispõe: “Artigo 1° - Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.” BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Resolução n° 9**, de 13 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>.

Diante desse cenário, observa-se o Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas⁸⁶, elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em outubro de 2022. A época do relatório unidades prisionais em Alagoas como a Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira contavam com um efetivo de plantão de 12 policiais penais nessa unidade, ocasionando um quantitativo de 128 reeducandos para 1 policial penal.

Não obstante, o relatório também aponta para a desproporcionalidade no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, que na época do relatório contava com 149 mulheres privadas de liberdade e um efetivo de policiais por plantão que alterna entre 8 e 9 policiais penais, sem levar em conta possíveis ausências relativas a férias e licenças.

Outros aspectos foram enfatizados pelo relatório que são importantes para compreender a realidade do trabalho da polícia penal no sistema prisional Alagoano, chama atenção no relatório que a polícia penal de Alagoas não recebe cursos de reciclagem, constata-se que alguns policiais estão há mais de 10 anos sem uma reciclagem profissional. Outro fator que se evidencia é a falta de material e fardamento adequado para o desenvolvimento das funções. Sobre tais circunstâncias observa-se o que constata o relatório:

283. (...) A escala de trabalho desses agentes é de 24h por 96h. Os policiais penais reportaram que eles mesmos que tem de comprar o fardamento para trabalhar, não é disponibilizado pelo estado, eles apenas recebem os coturnos. Alguns informaram fazer mais de dez anos que fizeram curso de reciclagem profissional.⁸⁷

345. Sobre a formação continuada para aperfeiçoamento das funções, a equipe de inspeção ouviu de muitas agentes que participaram apenas da formação inicial quando assumiram o cargo em 2006/2007. Não é aceitável que o único treinamento recebido pelos profissionais seja aquele oferecido no curso inicial de formação e que a formação continuada fique a cargo de cada profissional. É extremamente necessário que a Escola de Administração Penitenciária desenvolva um rol de cursos de modo a ofertar, além de cursos operacionais, cursos também teóricos, abordando temas relacionados às normativas nacionais e internacionais de Direitos Humanos, instando todas/os profissionais a passarem pelo ciclo formativo.⁸⁸

350. Em 16 anos de carreira, relataram que receberam apenas duas vezes o fardamento do estado e em condições muito precárias. Também contaram que os coturnos eram

⁸⁶ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

⁸⁷ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 90. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

⁸⁸ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 106. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

duros demais para o uso sistemático e tiveram que comprar de forma particular para poderem trabalhar com o calçado adequado às suas funções.⁸⁹

Quando se observa o cenário existente no Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy a realidade também não é diferente, os(as) policiais penais que atuam nessa unidade também não recebem nenhum preparo específico para atuarem com os pacientes. Sem técnica alguma, os pacientes são tratados com castigos e algemas, é o que se nota na descrição do relatório de inspeção:

202. Os Policiais Penais lotados na unidade não têm preparo específico para lidar com o público paciente em saúde mental, e pudemos notar, na prática, a falta de preparo dos mesmos quando, enquanto estávamos inspecionando, um paciente entrou em surto e começou a gritar e eles não conseguiram conter a situação e não demonstraram qualquer técnica para tentar acalmar os ânimos do paciente. Este paciente estava trancado em seu alojamento e afirmava estar há mais de treze dias segregado, enquanto esse “castigo” deveria durar no máximo, sete dias, de acordo com a gestão da unidade. A direção afirmou que os isolamentos podem ocorrer tanto por indisciplina como por surto.

203. Em nossa inspeção, pudemos observar que tanto os profissionais da área de saúde como os agentes penais necessitam de capacitação para o devido manejo com paciente psiquiátrico. Paciente psiquiátrico não deve receber “castigo”, não deve ser algemado, nem sob a justificativa de contenção mecânica para administração de medicação.

204. É um dever do Estado garantir a correta capacitação dos trabalhadores no que tange à especificidade desse público, que se distingue dos outros espaços de privação de liberdade por abrigar pacientes em medida de segurança e custodiados com transtorno mental, diferente das outras unidades penais do estado de Alagoas. Profissionais da segurança afirmaram não ter passado por formação específica para atender o público paciente em saúde mental.⁹⁰

Outro aspecto que se destaca também é com relação a estrutura em que os(as) policiais penais trabalham, a precariedade existente no cárcere alagoano apresenta-se com esgotos a céu aberto, falta de iluminação e ventilação, celas superlotadas e alimentação de péssima qualidade. A ausência de condições mínimas de sobrevivência nesses espaços também é refletida diante da precariedade em que se realiza o trabalho nesses espaços. O relatório elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura aborda tais circunstâncias, em especial no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia:

351. Sobre a alimentação, as PP’s recebem da unidade prisional e informam que é a mesma servida para as internas. Reivindicam a substituição por vale alimentação, já que a maioria não gosta da qualidade da alimentação ofertada (que seria péssima, segundo elas) e ainda informam que já houve vários casos de bactérias no estômago e intestino, bem como já receberam alimentos com insetos e azedas. Estas

⁸⁹ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 107. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUgbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

⁹⁰ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 68. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUgbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

informações corroboram as reclamações referentes à qualidade da alimentação servida às internas da unidade.

352. Ao observar os alojamentos das PP's, corroboramos suas falas no sentido de que são locais com a presença de muito mofo, pouca ventilação, úmidos, há infiltrações (portanto nos dias de chuvas há ingresso de água neles) e somente há estrutura sanitária no piso superior, ou seja, para realizar higiene precisam, durante a madrugada por exemplo, se movimentar até o piso inferior.⁹¹

O que se observa, diante desse cenário apontado pelo relatório de inspeção, é que a realidade do trabalho no sistema prisional de Alagoas encontra-se precarizada. Não há treinamento, nem estrutura mínima para o trabalho e ao desenvolver suas atividades, policiais penais trabalham em um sistema de estabelecimento de prioridades das demandas. A falta de estrutura, efetivo e condições básicas dificultam o desenvolvimento do trabalho desses profissionais. Como mais um aspecto da vulnerabilidade do sistema carcerário, constata-se aqui a precariedade do trabalho nesses espaços.

4.2 O trabalho de mulheres no cárcere alagoano e o surgimento de uma atuação amplamente feminina no presídio Santa Luzia

Ciente que o processo de ocupação de espaços na segurança pública por mulheres é permeado por uma série de nuances que ultrapassam as dificuldades da própria profissão, as dinâmicas sócio-históricas relacionadas ao feminino, ainda marcadas pela cultura patriarcal, deslegitimam o trabalho de mulheres nesses espaços e corroboram com narrativas desarrazoadas que veiculam a imagem masculina com naturalidade para tais profissões.

Agora cumpre entender as repercussões práticas sob as quais o trabalho da mulher policial penal em Alagoas está inserido. Primeiramente, destaca-se que o primeiro concurso realizado no estado para a carreira anteriormente conhecida como agente penitenciário foi em 2006, proporcionando um quantitativo de 1.200 vagas, sendo elas 300 destinadas a mulheres. Antes disso, os servidores que trabalhavam no sistema penitenciário eram, em sua maioria, servidores precários, contratados sem a realização de concurso público.

Atualmente, conforme dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN)⁹² elaborado no primeiro semestre de 2023, Alagoas conta com 540 policiais penais, dentre estes,

⁹¹ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 68. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuU14beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

⁹² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN - junho 2023**. Brasília, 2023. Disponível em:

115 mulheres policiais penais efetivas e 372 homens policiais penais efetivos. Entretanto, um fator importante a se destacar é que não há registros discriminados por unidades de quantos são os(as) policiais penais em exercício, nem tampouco que o utilizem o gênero como categoria de análise em cada unidade.

Os dados oficiais não permitem precisar de que forma a divisão do trabalho nas unidades acontece quando o fator de análise é centrado no gênero. Outros marcadores sociais como raça e classe também não aparecem nesses dados, impossibilitando que se possa identificar qual o perfil social daqueles(as) que trabalham no cárcere alagoano.

Atentando-se aos números fornecidos pelo relatório do DEPEN os quais não delimitam a quantidade de mulheres que trabalham em cada unidade, destaca-se aqui que a Lei nº 12.121/2009⁹³ determina que nos estabelecimentos prisionais femininos a atuação interna seja exclusivamente feminina.

Considerando essa determinação legal e a ausência de informações a respeito do trabalho de mulheres em outras unidades do sistema prisional, faz-se aqui um recorte necessário para realizar a pesquisa a respeito das nuances do trabalho feminino de Alagoas. São nos estabelecimentos prisionais femininos que essa pesquisa delimita seu objeto de estudo, especialmente porque há uma limitação para estabelecer uma percepção dos outros estabelecimentos.

Sabe-se que no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia a maior parte de sua atuação é realizada por mulheres policiais penais, como demonstra o Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do estado de Alagoas⁹⁴:

343. (...) A unidade conta com 46 policiais penais. Adicionalmente pode ter dois ou três “extras”. Segundo as policiais penais entrevistadas, o ideal seria ter um plantão com 20 PP’s a fim de realizar todas as demandas que a unidade exige sem ter que escolher as prioridades. A unidade possui apenas um policial penal do gênero

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVhMjI1ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 22 dez 2023.

⁹³ BRASIL, **Lei n. 1.121**, de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112121.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.121%2C%20DE%2015,somente%20agentes%20do%20sexo%20feminino. Acesso em: 14 set 2023.

⁹⁴BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuU14beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

masculino, que trabalha no setor administrativo, desta forma, todas as policiais penais, com esta exceção, são do gênero feminino.⁹⁵

É diante desse cenário que se observa um objeto de estudo possível para entender como funciona o trabalho das mulheres policiais penais do Estado de Alagoas. Entretanto, para falar sobre o trabalho de mulheres no sistema prisional alagoano, em especial seu trabalho no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é necessário compreender, ainda que de forma breve, como surgiu o único estabelecimento prisional feminino do Estado de Alagoas.

Segundo Nathália Wanderley⁹⁶, o Estado de Alagoas quando se refere ao aprisionamento feminino seguiu um padrão similar ao resto do país, ao colocar, inicialmente, mulheres nos mesmos estabelecimentos que homens na Casa de Detenção, local que pela péssima qualidade era reconhecido como presídio da morte.

A história de um espaço destinado ao aprisionamento de mulheres segue com o recolhimento delas em uma casa destinada a coleta de tributos localizada na cidade de Pilar, a qual recebeu o nome de Presídio de Mulheres do Pilar, posteriormente o lugar foi reformado e passou a ser reconhecido como Instituto Penal Santa Luzia, o qual, mais adiante, saiu da cidade de Pilar e foi para a capital alagoana (Maceió) com o nome de Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia. Foram 35 anos para a construção em Alagoas de um estabelecimento destinado a mulheres, que não fosse resultado de uma adaptação de outras estruturas. De acordo com Nathália Maria Wanderley:

Até receber o nome de Estabelecimento Penal Feminino Santa Luzia (EPFSL) e chegar à configuração em que hoje se apresenta, a única penitenciária já dedicada, exclusivamente, às mulheres em Alagoas percorreu um longo caminho. Inicialmente, era conhecida como Presídio das Mulheres de Pilar e localizava-se na cidade de mesmo nome, há cerca de 40 km da capital alagoana. (...)Essa descrição é parecida com os relatos sobre as demais penitenciárias femininas do Brasil. Não foram prédios construídos, inicialmente, com a intenção de custodiar mulheres, mas eram mera adaptação de estabelecimentos que existiam com função diferente.⁹⁷

No ano que completaria 6 anos de sua reforma em Pilar, o Instituto Penal Santa Luzia foi transferido para o bairro Tabuleiro, na cidade de Maceió e, no dia 06 de março de 1975, era inaugurado. Na ata do Conselho Penitenciário de Alagoas do dia 12 de março de 1975, consta homenagem ao então governador do Estado pela obra, sendo

⁹⁵ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 105. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuU14beOpSdARoagY5/view>. Acesso em: 21 dez 2023.

⁹⁶CAVALCANTE, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021.

⁹⁷CAVALCANTE, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021..p.131.

enaltecido o fato de tal estabelecimento dispor do que julgaram ser todos os requisitos do moderno penitenciarismo do Brasil.⁹⁸

(...)pode-se perceber que somente depois de passados 35 anos da reforma penal, que entre outras alterações determinava a existência de estabelecimento especial para mulheres, é que em Alagoas se construiu um presídio pensado para abrigá-las, que não mais fosse resultado de mera adaptação de uma estrutura pré-existente.⁹⁹

É inegável que a história do cárcere é marcada pelo completo esquecimento e precariedade, mas quando essa história é analisada sob a perspectiva de gênero ela recebe contornos ainda mais drásticos e invisibilizados. Em 2003, Nathália Wanderley¹⁰⁰ relata que o já nomeado Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia passa por mais uma modificação para comportar o aumento da população carcerária feminina, agora funcionando em um galpão antes destinado ao funcionamento de uma Casa de Albergado. Nesse galpão, dentre outras estruturas, relata-se a existência de um alojamento para as agentes penitenciária.

O trabalho predominantemente feminino no Santa Luzia, como referido pelo Relatório de Inspeção em 2022, não é uma característica que esteve sempre presente nesse espaço. Até 2019 o trabalho nesse estabelecimento era realizado por equipes mistas, contrariando as determinações incluídas pela Lei 12.121/2009¹⁰¹. É o que se observa a partir do relato feito por Georgia Hilário no livro *Mulheres na Segurança Pública*¹⁰², entende Elaine Pimentel e Joyce Oliveira:

Logo que cheguei, me deparei com equipes de trabalho compostas por policiais penais femininas em sua maioria e em menor número policiais masculinos; também equipes mistas que trabalhavam em conjunto para manter o presídio funcionando e com segurança. (...) já havia vários diálogos sobre a presença do corpo operacional masculino dentro de uma unidade prisional feminina. Uma situação não considerada regular, conforme Lei 12.121/09, sancionada no dia 16 de dezembro pela Presidência da República, que proíbe a atuação masculina dentro dos presídios femininos, ou seja,

⁹⁸CAVALCANTE, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021. p. 133

⁹⁹CAVALCANTE, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021. p. 134.

¹⁰⁰CAVALCANTE, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021.

¹⁰¹BRASIL, **Lei n. 1.121**, de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112121.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.121%2C%20DE%2015,somente%20agentes%20do%20sexo%20feminino. Acesso em: 14 set 2023.

¹⁰²PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: il.

na atividade fim nenhum policial do sexo masculino, apenas mulheres deveriam ocupar dentro desta unidade como o corpo operacional.¹⁰³

Tal situação se deve a uma série de fatores, os quais se relacionam qualitativamente com o trabalho feminino no cárcere. Para essa análise, utiliza-se como base os relatos de mulheres policiais feitos em 2023 e publicados no livro: *Mulheres na Segurança Pública: narrativas de vivências de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e da Polícia Penal de Alagoas*¹⁰⁴.

As narrativas dessas mulheres possibilitam uma análise qualitativa do trabalho feminino no cárcere alagoano e evidenciam que, apesar da movimentação e busca por espaço, o trabalho nesses ambientes, para além de toda sua estrutura precária, adoecem mulheres que trabalham como policiais penais e descredibiliza suas atuações.

Ocupar espaços de tomada de decisões e liderança por mulheres nesse âmbito, lamentavelmente, ainda requer a constante legitimação de suas ações, trata-se de um constante movimento para provar que deveriam ocupar tais espaços. Observa-se aqui o que relata Georgia Hilário quando assumiu a direção geral de uma das unidades do sistema prisional. Neste sentido descreveu Elaine Pimentel e Joyce Oliveira:

Como mulher, naquele momento, senti o temor de não ser respeitada como líder e de ter minhas solicitações não acatadas por todos. Mas, mesmo diante do medo inicial de não conseguir superar esses obstáculos, enfrentei o desafio vitorioso de comandar uma equipe em quase sua totalidade masculina. Por várias vezes em reuniões me posicionei com uma postura ativa, posso dizer até autoritária, para que minha determinação fosse acatada e cumprida por minha equipe¹⁰⁵

Não obstante, os relatos a respeito da necessidade de estar em constante prova no ambiente de trabalho se repetem, Shirley Araújo, policial penal, também enfatiza esse tipo de vivência em sua trajetória, destacando o cansaço psicológico que esse tipo de situação gera. Sendo descrito da seguinte maneira:

As mulheres precisam diariamente mostrar que são capazes, que conseguem realizar as atribuições para as quais prestaram concurso, ou se dispuseram a realizar. Senti e sinto muito isso. Como mulher, tenho sempre que mostrar que consigo dar conta das ações, dos processos e procedimentos, de desenvolver ações e contribuir com o crescimento, inovação e desenvolvimento do Estado, discutir ações em quaisquer

¹⁰³ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: 209.

¹⁰⁴ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023.p.: il.

¹⁰⁵ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: 208.

instâncias e órgãos. Em momentos que se precise argumentar para defender uma opinião ou ir contra uma situação vivenciada, as mulheres precisam ser quase oradoras, advogadas, para alcançarem os objetivos. O dia a dia na segurança pública exige da mulher posicionamento e atenção constante no que faz, fala ou ouve, tornando cansativo psicologicamente não apenas o contexto da segurança no enfrentamento à criminalidade, mas o próprio ambiente de trabalho.¹⁰⁶

Constata-se que desde o primeiro concurso em 2006 o ambiente prisional não estava preparado para que mulheres trabalhassem lá. Seja pela ausência de alojamentos femininos, como relatado pela policial penal Shirley Araújo no livro *Mulheres na Segurança Pública*, seja pela ausência de equipamentos de trabalho e até uniformes para as novas policiais penais:

No primeiro dia, percebi o quanto precárias seriam as condições de trabalho que enfrentaríamos, o quão difícil era trabalhar em um local sem estrutura nenhuma para seus servidores, e para as mulheres, a situação era ainda pior: não havia alojamento feminino, não tínhamos equipamentos de trabalho, sequer fardamento.¹⁰⁷

Outras situações também são evidenciadas nesse âmbito, resultantes da má organização e estruturação do sistema carcerário em Alagoas. O Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do estado de Alagoas¹⁰⁸ em 2022 observou que o Grupo de Escolta, Remoção e Intervenção Tática (GERIT) não tem, em muitos dos seus plantões, um mínimo efetivo feminino, situação que para realizar a escolta de mulheres privadas de liberdade necessita do deslocamento de uma policial penal da unidade do Santa Luzia.

A problemática reside na falta de efetivo para deslocar pessoal das unidades e, conforme observado no relatório ao não atender o pedido de deslocamento da polícia penal para a equipe, lidam com ameaças:

346. As policiais penais da unidade informaram que o GERIT realiza a escolta das custodiadas e que é recorrente a solicitação que uma policial penal da unidade os acompanhe, pois não há em todos os plantões desse grupamento agentes femininas. No entanto, devido ao baixo efetivo na unidade feminina, muitas vezes não conseguem acompanhá-los, inviabilizando a realização de escoltas e, conseqüentemente, o atendimento externo.

¹⁰⁶ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: 216.

¹⁰⁷ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: 215.

¹⁰⁸ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuU14beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

347. Ainda referem que são ameaçadas pelo GERIT de serem denunciadas caso a não remoção para atendimentos resulte em omissão de socorro à custodiada, colocando toda a responsabilidade nas policiais penais femininas da unidade.¹⁰⁹

Diante do que se vê, a estrutura de trabalho no ambiente carcerário adocece mulheres físico e emocionalmente, não é possível, no entanto, traçar um panorama do impacto do trabalho na saúde dessas mulheres, visto que existe um desinteresse e subnotificação por parte da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS). Os dados que a secretaria fornece como relatório da situação do sistema prisional de Alagoas, limitam-se ao quantitativo de entrada e saída de pessoas privadas de liberdade nas unidades.

Mas o adoecimento é percebido por suas colegas, Elisângela Guedes, policial penal, reconhece o impacto dos adoecimentos evidenciados na diminuição do quantitativo de servidoras nos plantões, antes contavam com um efetivo de 12 a 15 mulheres por plantão e agora, apenas 6 ou 7 policiais:

Com o passar dos anos, os desgastes físicos, as noites de sono mal dormidas e a energia do ambiente fizeram com que muitas de nossas companheiras adoessem físico e emocionalmente. A cada ano que passa, trabalhamos com um efetivo mais reduzido e, paralelamente isso, a população carcerária não para de crescer. Um exemplo disso é que no presídio feminino, quando ingressamos, havia cerca de 60 reeducandas sendo custodiadas por 12 a 15 policiais penais diariamente. Atualmente, temos em nossa unidade cerca de 150 mulheres presas e apenas 6 a 7 policiais penais fazendo a segurança. Um número desproporcional, nos deixando numa situação cada vez mais delicada e arriscada.¹¹⁰

A desassistência e os casos de estresse no trabalho também são pontos observados pelo Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do estado de Alagoas¹¹¹, o qual ainda apresenta como recomendação ao Governo do Estado de Alagoas e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social o oferecimento de acompanhamento psicológico para a polícia penal.

O que aqui se observa, é que são inúmeros os fatores que demonstram a precária qualidade do trabalho no cárcere, e esse são ainda mais densos quando se trata do trabalho feminino nesses ambientes. Afinal, mulheres são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, socialmente esperados e ao trabalharem no cárcere rompem com

¹⁰⁹ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 106. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

¹¹⁰ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas** / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: 225.

¹¹¹ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuUI4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

idealizações construídas sob o signo feminino. Com isso, percebe-se que os processos relacionados a mulheres nesses espaços são ainda mais difíceis.

A título exemplificativo dessa situação é o processo de adequação do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia a determinação da Lei 12.121/2009¹¹². Apesar de a Lei trazer a exigência em 2009 – ano em que Alagoas já tinha feito seu primeiro concurso e já contava com um efetivo significativo de policiais penais mulheres – a adequação só foi proporcionada em 2019. E dentre os relatos das mulheres policiais penais publicados no livro *Mulheres na Segurança Pública*¹¹³, observa-se que um dos principais fatores era pautado no descrédito relacionada ao trabalho dessas mulheres:

Em 2019 houve uma grande mudança: o Presídio Santa Luzia passaria a funcionar exclusivamente com as policiais femininas, por isso todos os homens foram remanejados para outras unidades. A expectativa era grande. Muitas pessoas descreditavam e achavam que não seríamos capazes, assim como também existiam aquelas que arregaçaram as mangas para que tudo desse certo.¹¹⁴

O processo de adequação foi realizado em conjunto com o oferecimento do Curso de Nivelamento de Operações Penitenciárias (Nopen) exclusivamente ministrado para mulheres policiais penais. O nivelamento tinha o objetivo de preparar as policiais taticamente para assumirem o trabalho de custódia no estabelecimento prisional feminino.

Por intermédio da diretora da Unidade, Geórgia Hilário, do secretário da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, Coronel Marcos Sérgio, e da escola penitenciária, nos foi ofertado um curso que foi destinado exclusivamente para as policiais femininas, Nopen – Nivelamento Operações Penitenciárias. O curso teve como finalidade nos tornar aptas a assumir tamanha responsabilidade.¹¹⁵

O nivelamento exclusivo para mulheres foi uma iniciativa pioneira, idealizada pela então gestora do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia. Georgia Hilário relata a

¹¹² BRASIL, **Lei n. 1.121**, de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112121.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.121%2C%20DE%2015,somente%20agentes%20do%20sexo%20feminino. Acesso em: 14 set 2023.

¹¹³ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública**: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: il.

¹¹⁴ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública**: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. 260 p.: 225.

¹¹⁵ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública**: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. 260 p.: 225.

dificuldade em implementar esse curso tendo em vista a desconfiança existente no trabalho feminino:

(...) jamais havia sido realizada, nenhum curso específico voltado para o gênero feminino, envolvendo técnicas e táticas de intervenção e prevenção. Então, me questionei por que eu como chefe do presídio feminino não poderia ter uma equipe exclusiva de policiais Femininas capacitadas com um curso operacional para que essas polícias pudessem atuar dentro da única unidade prisional feminina do Eixado de Alagoas. (...) Algo que me traz um sentimento de orgulho muito grande, passei por constrangimento de ouvir: ‘Mulher fazendo curso operacional, que desperdício! Isso vai servir de quê?’ Não me intimidei e fiz valer toda a vontade de ter minhas companheiras valorizadas e de serem tratadas como igual dentro de suas atribuições como policial.¹¹⁶

O que aqui se pretende demonstrar é que, mesmo submetidas ao mesmo processo seletivo e aprovadas sob as mesmas condições, ser mulher trabalhando no sistema prisional de Alagoas conta com questões que vão além daquelas inerentes à própria profissão, a qual é já é reconhecida por uma precária condição. Os relatos, publicados por mulheres policiais penais, permitem que se trace um panorama qualitativo do que é o trabalho feminino no cárcere Alagoano e o resultado demonstra que a todo momento o trabalho de mulheres é invisibilizado e desacreditado.

A polícia penal em Alagoas ainda perpetua valores machistas tradicionalmente inscritos na cultura profissional e isso se observa em vários aspectos, mas especialmente com a tardia adequação do Santa Luzia para receber uma unidade exclusivamente feminina conforme a lei.

¹¹⁶ PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **Mulheres na segurança pública:** narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas / [organizado por] Elaine Pimentel, Joyce Oliveira. - Maceió: Edufal, 2023. p.: 210.

5. CONCLUSÃO

Os caminhos traçados pela pesquisa permitiram perceber que o contexto das questões que envolvem a polícia penal possui diversas variantes e, dentre elas, algumas sobressaem mais que as outras. Como sujeitos imersos no cárcere, as policiais penais vivenciam experiências próprias desses ambientes, assim como sociabilidades específicas também. Essa realidade não é menos enfática quando se observa a partir de uma perspectiva que inclui a análise centrada no gênero como categoria. Mulheres policiais vivenciam experiências ainda mais complexas nesses espaços.

Com a pesquisa, foi possível notar que, numa perspectiva geral, as dificuldades enfrentadas pela polícia penal iniciam desde seu processo de institucionalização, tardio e distorcido das reais necessidades da classe. A Emenda Constitucional nº 104 de 2019 foi fruto de um movimento iniciado ainda em 2004 com a PEC nº 308/2004. Não obstante, mesmo com a institucionalização dessa classe a aprovação da modificação constitucional ocorreu por motivos diversos daqueles pleiteados pela polícia penal.

Quando a necessidade de institucionalizar a classe pautava-se nas demandas de capacitação para o trabalho, atendimentos adequados aos profissionais e condições mínimas para desempenhar o trabalho no cárcere, a aprovação da referida emenda ocorreu sob justificativas de o Estado controlar as prisões e dos servidores portarem armas. São essas circunstâncias que as notas taquigráficas das sessões de votação da PEC no Senado demonstraram. A polícia penal surgiu não para atender as carências do trabalho no cárcere, mas para contemplar anseios políticos de controle do cárcere.

Em âmbito estadual, uma realidade parecida se repetiu: as disposições que consolidaram a categoria de polícia para a polícia penal em Alagoas foram genéricas, sem delimitações a respeito do que a mudança legislativa provocaria na realidade dessa classe. Não houve modificações sistemáticas e os mesmos parâmetros que delimitavam a carreira de Agente Penitenciário, através da Lei Estadual nº 7.993 de 2018, foram mantidos, agora aplicados à Polícia Penal.

Para além das questões relacionadas ao processo de institucionalização enfrentado pela Polícia Penal, buscou-se também compreender as nuances voltadas para a presença das mulheres nesses espaços. Chegando-se à conclusão que inscrever mulheres na história do

trabalho da polícia penal, alarga perspectivas históricas, sem, no entanto, criar uma narrativa à parte, dissociada da história já contada.

Essa concepção foi apresentada a partir do levantamento biográfico, no qual se destacaram os estudos de Joan Scott, Camila Magalhães e Nathália Wanderley. Questionou-se aqui sobre quais aspectos mulheres policiais desenvolvem suas atribuições em ambientes especialmente criados para reforçar diferenças entre os gêneros. Sob os quais mulheres são colocadas em patamares diferentes e têm seus trabalhos desvalorizados por ocuparem, nas concepções sócio-históricas, papéis designados ao ser masculino, com posições de estereótipos voltados para a força, virilidade e poder.

E o que ficou evidente, a partir da análise qualitativa e quantitativa foi que, mulheres policiais, além de minoria numérica, em Alagoas estão em posições de desigualdade nesses espaços. Seja pela ausência de equipamentos de trabalho e uniformes e a falta de alojamentos femininos para primeira turma do concurso de 2006, seja pela tardia implementação de uma unidade de trabalho exclusivamente feminina no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, justificada pela desconfiança do trabalho feminino.

Sendo assim, foi possível observar, apesar da carência de dados existentes com relação ao trabalho feminino no cárcere, que ocupar espaços de liderança por mulheres nas unidades do sistema prisional requer uma constante legitimação de suas competências. Não apenas ao ocuparem esses espaços de liderança e tomada de decisões, mas também nas tarefas diárias da polícia penal feminina, as narrativas demonstram a constante necessidade de se colocarem à prova de suas capacidades.

O adoecimento dessas policiais, apesar de subnotificado pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, também é percebido como um fator presente na realidade do trabalho no cárcere dessas mulheres, especialmente com a diminuição, ao longo do tempo, do quantitativo de servidoras.

O trabalho no cárcere alagoano é desempenhado em condições insalubres e essa realidade foi demonstrada pelo Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do estado de Alagoas, que evidenciaram as péssimas qualidades estruturais do sistema prisional como um todo, e conseqüentemente dos espaços de trabalhos dessas profissionais. Chamou atenção a péssima qualidade dos alojamentos e dos alimentos para esses servidores, os quais não obedecem às mínimas condições de higiene.

Alagoas conta com uma enorme dificuldade quanto a atualização e fornecimento de dados relativos ao trabalho no cárcere, não se sabe quantos servidores estão dispostos por unidade, nem, tampouco, quantas mulheres desempenham a função de polícia penal nas unidades ou atividades administrativas. Com os dados existentes, a pesquisa precisou estabelecer um recorte voltado ao Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, o qual, segundo os relatórios existentes, conta, desde 2019, com um efetivo predominantemente feminino.

A realidade do trabalho no cárcere ainda é perpassada por um enorme silenciamento, e quando se trata do trabalho de mulheres essa circunstância é ainda mais evidente. Para que ocorra uma mudança nesse cenário, é necessário, pois, que primeiro se enfrentem as perspectivas que deslegitimam o trabalho feminino nesses espaços. É necessário romper com o silêncio que até aqui foi predominante e inerente ao ambiente de trabalho, evidenciando a existência e a realidade sob a qual esse grupo está inserido. A pesquisa propôs essa reflexão a partir da análise acadêmico-científica.

Estabelecer um estudo voltado também para aquelas que desempenham o trabalho no cárcere, proporciona um entendimento macro a respeito das dinâmicas que envolvem um ambiente carcerário. É preciso entender esses ambientes como espaços de sociabilidade diferenciada, que possuem aspectos próprios e, diante disso, observar suas diversas nuances favorece uma compreensão mais precisa acerca desses ambientes.

Diante disso, conclui-se que, em Alagoas, o trabalho da polícia penal feminina, para além das particularidades relacionadas a ele, com relação a sua institucionalização e ambientes de trabalho precários, é marcado por uma série de fatores como: o adoecimento, silenciado pela Secretaria do Estado – mas percebido pelas policiais –, a deslegitimação de suas atuações e o tardio processo de adequação para proporcionar uma gestão predominantemente feminina. As dinâmicas do cárcere alagoano enfatizam perspectivas sócio-históricas que não valorizam o trabalho feminino na segurança pública.

6 REFERÊNCIAS

ALAGOAS, **Emenda à Constituição Estadual nº 48** de junho de 2020. Da nova redação ao § 1º e cria os § 7º, § 8º e 9º do artigo 244, e cria o § 3º do art. 245 e dá nova redação ao art. 276 da Constituição do Estado de Alagoas.

ALAGOAS. **Lei n. 7.993** de 15 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a reestruturação da carreira de agente penitenciário do serviço civil do poder executivo do estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em:
https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1443/1443_texto_integral.pdf . Acesso em: 03 jan de 2024.

ALAGOAS, **Lei n. 8.650**, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre a Redenominação da Carreira de Agentes Penitenciários para Carreira de Policiais Penais, fixa a tabela de subsídios, e dá outras providências. Disponível em:
https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/2243/lei_no_8.650_de_31_de_marco_de_2022_.pdf . Acesso em: 03 jan de 2024.

ALAGOAS, **Projeto de Lei nº 3.408** de junho de 2020. Institui a Lei Geral da Polícia Penal. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905439&filenam e=PL%203408/2020 . Acesso em: 03 jan 2024.

ARÁUJO, Isabela Cristina de; RIBEIRO, Ludmila. Gerenciando a coexistência: uma comparação entre mulheres e homens no mercado de trabalho de agentes prisionais. **Revista Direito GV**. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TGqKMtMJJbDDDbQ9FXSrWqp/> >

Bento *apud* Cavalcante, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021.

BRASIL. Assembleia Legislativa Estadual. **Lei nº 7.993**, de 15 de fevereiro de 2018. Disponível em:
https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1443/1443_texto_integral.pdf#:~:text=LEI%20N%207.993%2C%20DE%2015,ALAGOAS%2C%20E%20DÁ%20OUTRAS%20PROVIDÊNCIAS.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.048**, de 19 de fevereiro de 2002. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=43901> . Acesso em: 18 nov 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14**, de 4 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104**, de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL, **Lei n. 1.121, de 15 de dezembro de 2009**. Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112121.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%20121%2C%20DE%2015,some nte%20agentes%20do%20sexo%20feminino. . Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL, **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso em 01 nov. 2023.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. **Relatório de Inspeção em Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas**. Brasília, outubro de 2022. p. 68. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zeesQUGbFK1pu3WuUl4beOpSdARoagY5/view> . Acesso em: 21 dez 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN Mulheres. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **PEC 308/2004** - Proposta de Emenda à Constituição (inteiro teor). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>. Acesso em: 13 de set de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 6048/2002**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=43901>.

BRASIL, Senado Federal, 2017a. Notas Taquigráficas. **da sessão do 1º turno de votação da PEC nº 14, de 2016**. Diário do Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas> . Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. 2017b. Notas taquigráficas: **2º turno de votação da PEC nº 14, de 2016**. Diário do Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas>. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASÍLIA. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização – junho 2016**. Brasília, 2016

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio; VIEIRA, Acácio de Castro. **Polícia penal no Brasil: Realidade, Debates e Possíveis Reflexos na Segurança Pública**. In: Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, 2020.

CAVALCANTE, Nathália Maria Wanderley. **Por uma história das mulheres: uma análise do impacto da lei 11.34306 no encarceramento feminino do estado de Alagoas**. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 487**, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf> . Acesso em: 03 jan 2024.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP. **Resolução n. 09**, de 03 de novembro de 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/malic/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/malic/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009%20(1).pdf) . Acesso em: 22 dez 2023.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A questão penitenciária**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p.15-36. junho, 2013.

CLEMMER, Donald. **Prision Community**. 2. ed. New York: Holt, Rinehart And Winston, 1958.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Justiça. **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (2009)**. Brasília, 2009. p.81.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVA, Vanessa Ramos da. “O estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios”: análise do discurso de senadores na votação da pec da polícia penal. Lua nova. São Paulo, 115. p. 81-122, 2022.

FERREIRA, MJM et al. **Prevalência de Fatores Associados à Violência no Ambiente de Trabalho em Agentes de Segurança Penitenciária do Sexo Feminino no Brasil**. Ciência e FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes: 2014.

Garland, David. (1999), Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social. Ciudad de México, Siglo xxi.

Gomes, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]. 2018, v. 18, n. 1, p. 68. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/19847289.2018.1.28209> >. Acesso em: 22 nov 2023.

PIMENTEL, Elaine. Aprisionamento de mulheres em tempos de pandemia de covid-19. 2020. **Janelas da Pandemia** / Organizadoras: Ludmila de Vasconcelos M. Guimarães, Teresa Cristina Carreiro, Jacyara Rochael Nasciutti. - Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2020. Disponível em: <https://institutodh.org/wp-content/uploads/2020/08/Janelas-da-Pandemia.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2023.

PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce (org.). Mulheres na segurança pública: narrativas de vivências de integrantes da polícia militar, do corpo de bombeiros militar, da polícia civil, da polícia científica e da polícia penal de Alagoas /. - Maceió: Edufal, 2023.

PIMENTEL, Elaine. **Mulheres, Cárcere e a mortificação do self**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, p.06. 2013. ISSN 2179-510X.

Disponível em:

<http://www.fg2013.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373335789_ARQUIVO_Mulheres,carcereemortificacaodoself.pdf> Acesso em: 02 dez. 2023.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101.

Sanna, Maria Alice Dourado. **A Prisão Sob Um Novo Olhar: Uma Análise das Mulheres em Exercício de Poder na Penitenciária Feminina do Distrito Federal**. Viçosa, MG. P. 1-37.

Dezembro, 2017. Disponível em:

https://www.novos cursos.ufv.br/graduacao/ufv/cso/www/wp-content/uploads/2019/03/A-Pris%C3%A3o-Sob-Um-Novo-Olhar_-Uma-An%C3%A1lise-das-Mulheres-em-Exerc%C3%ADcio-de-Poder-na-Penitenc%C3%A1ria-Feminina-do-Distrito-Federal-compactado.pdf. Acesso em 23 nov 2023.

SÃO PAULO, **Decreto n. 3.706** de 29 de abril. de 1924. Dá regulamento á lei n. 1761, de 21 de dezembro de 1920 que reorganiza a Penitenciaria, e, em parte, à lei nº 1.406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário no Estado de São Paulo.

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1924/decreto-3706-29.04.1924.html>. Acesso em: 23 nov. 2023.

Saúde Coletiva, 2017. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/rMRJKdRCq6zjnttmk4LVLby/?lang=pt#:~:text=A%20preval%C3%Aancia%20de%20pelo%20menos,contra%20as%20colegas%20de%20trabalho.>>

Acesso em: 22 set. 2023.

SCARTAZZINI, Letícia. BORGES, Luciene Martins. Condição Psicossocial do Agente Penitenciário: Uma Revisão Teórica. In: **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v.38, n. 94, 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SENAPPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – junho de 2023**. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZlNWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 22 dez 2023.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres Policiais:** presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Barbara Musumeci Soares, Leonarda Musumeci; com Luciane Patrício e Angélica de Faria Silva. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WACQUANT, Loïc. **A aberração carcerária à moda francesa.** Dados, v. 47, p. 220, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582004000200001>. Acesso em: 10 nov. 2023.